

Diário do Legislativo de 15/12/2006

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PSDB

2º-Vice-Presidente: Deputado Rogério Correia - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Fábio Avelar - PSC

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PP

3º-Secretário: Deputado Elmiro Nascimento - PFL

SUMÁRIO

1 - RESOLUÇÕES

2 - ATAS

2.1 - 95ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

2.2 - Reunião de Comissões

3 - MATÉRIA VOTADA

3.1 - Plenário

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

7 - MANIFESTAÇÕES

8 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

9 - ERRATA

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 5.294, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

Delega ao Governador do Estado atribuição para elaborar leis destinadas a alterar a estrutura da administração direta e indireta do Poder Executivo, nos termos que menciona.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – Fica delegada ao Governador do Estado, nos termos do art. 72 da Constituição do Estado, atribuição para elaborar leis destinadas à implementação do programa de governo Pacto por Minas: Estratégias para a Transformação Social, com poderes limitados a:

I – criar, incorporar, transferir, extinguir e alterar órgãos públicos, inclusive autônomos, ou unidades da administração direta, bem como modificar a estrutura orgânica das entidades da administração indireta, definindo suas atribuições, objetivos e denominações;

II – criar, transformar e extinguir cargos em comissão e funções de confiança de órgãos e entidades do Poder Executivo e alterar-lhes as denominações, as atribuições, os requisitos para ocupação, a forma de recrutamento, a sistemática de remuneração, a jornada de trabalho e a distribuição na estrutura administrativa;

III – dispor sobre as parcelas remuneratórias, incluídas as gratificações, dos cargos a que se refere o inciso II;

IV – proceder à realocação de atividades e programas no âmbito do Poder Executivo;

V – alterar as vinculações das entidades da administração indireta.

Art. 2º – A delegação de atribuição constante nesta resolução estende-se até a data de 31 de janeiro de 2007 e não abrange as empresas públicas e as sociedades de economia mista integrantes da Administração indireta estadual.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 15 de dezembro de 2006; 218º da Inconfidência Mineira e 185º da Independência do Brasil.

Deputado Mauri Torres – Presidente

Deputado Antônio Andrade – 1º-Secretário

Deputado Luiz Fernando Faria – 2º-Secretário

Resolução Nº 5.295, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

Altera a Resolução nº 5.198, de 21 de maio de 2001, estabelece critérios para o provimento dos cargos que menciona e dá outras providências.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – O § 3º do art. 1º da Resolução nº 5.198, de 21 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – (...)

§ 3º – A forma de provimento das posições do Sistema de Gerenciamento e Assessoramento da Secretaria da Assembléia, mantidos a remuneração e os requisitos previstos na legislação em vigor, será definida em regulamento, exigindo-se que o candidato tenha obtido aprovação em avaliação global de desempenho nos dois anos anteriores à nomeação ou à designação para exercício de cargo ou função, conforme condições previstas em regulamento próprio."

Art. 2º – O inciso IV do § 2º do art. 2º da Resolução nº 5.198, de 21 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogados o inciso I do § 2º e os §§ 3º, 5º e 6º:

"Art. 2º – (...)

§ 2º – (...)

IV – ocupação, na data da nomeação, por pelo menos doze anos, de cargo de provimento efetivo de Analista Legislativo ou de Procurador."

Art. 3º – O "caput" e os §§ 1º e 2º do art. 3º da Resolução nº 5.198, de 21 de maio de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º – O cargo de Secretário-Geral da Mesa é de provimento em comissão e recrutamento limitado, mantidas a codificação, a remuneração e as atribuições previstas no art. 62 da Resolução nº 3.800, de 30 de novembro de 1985.

§ 1º – O provimento do cargo de que trata este artigo é de competência da Mesa, por indicação do Presidente da Assembléia Legislativa.

§ 2º – São requisitos para o exercício do cargo de que trata este artigo:

I – ocupação, na data da nomeação, por pelo menos doze anos, de cargo de provimento efetivo de Analista Legislativo ou de Procurador;

II – idoneidade e reputação ilibada;

III – inexistência de parentesco consanguíneo ou afim, até o 3º grau, com membro da Mesa da Assembléia."

Art. 4º – Fica reaberto, da data de publicação desta resolução até 30 de junho de 2007, o prazo para a celebração da transação judicial ou do acordo extrajudicial a que se refere a Resolução nº 5.216, de 12 de agosto de 2004.

Art. 5º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 15 de dezembro de 2006; 218º da Inconfidência Mineira e 185º da Independência do Brasil.

Deputado Mauri Torres – Presidente

Deputado Antônio Andrade – 1º-Secretário

Deputado Luiz Fernando Faria – 2º-Secretário

ATAS

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.793 a 3.796/2006 - Requerimentos nºs 7.088 a 7.102/2006 - Requerimentos das Comissões de Transporte (3), de Defesa do Consumidor e de Meio Ambiente - Comunicações: Comunicações das Comissões de Transporte, de Educação e de Direitos Humanos e do Deputado Djalma Diniz - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Leonardo Quintão e Laudelino Augusto, da Deputada Elisa Costa e do Deputado Edson Rezende - Registro de presença - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Questões de ordem - Leitura de Comunicações - Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 78/2006 e dos Projetos de Lei nºs 623/2003, 2.209, 2.494, 2.625, 2.675, 2.751, 2.752, 2.754 e 2.769/2005 e 2.934, 3.020, 3.054, 3.077, 3.085, 3.151, 3.160, 3.167, 3.193, 3.329, 3.354, 3.398, 3.476 e 3.568/2006; aprovação - Votação de Requerimentos: Requerimentos das Comissões de Transporte (3), de Defesa do Consumidor e de Meio Ambiente; aprovação - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Elmiro Nascimento - Adalclever Lopes - Agostinho Patrús - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Elbe Brandão - Elisa Costa - Fahim Sawan - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Leite - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Luiz Humberto Carneiro - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marlos Fernandes - Miguel Martini - Neider Moreira - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanessa Lucas - Weliton Prado.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Elmiro Nascimento) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Marlos Fernandes, 2º- Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 3.793/2006

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Saudade - AMBS -, com sede no Município de Janaúba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Saudade - AMBS -, com sede no Município de Janaúba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de dezembro de 2006.

Padre João

Justificação: A Associação dos Moradores do Bairro Saudade, sem fins lucrativos, fundada em 5/10/90, tem por finalidade incrementar o desenvolvimento do Bairro Saudade em todos os seus aspectos, com vistas a possibilitar o crescimento ordenado, com bases sustentáveis, permitindo que os moradores possam vencer os desafios, conquistando melhor qualidade de vida. Promove ainda a prestação de serviços de assistência e proteção à família, à maternidade, à infância e à adolescência, aos idosos e às pessoas portadoras de necessidades especiais.

O processo objetivando a utilidade pública dessa Associação encontra-se legalmente amparado, estando obedecidas as exigências contidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Por estas razões, espero contar com apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.794/2006

Altera a destinação prevista para o imóvel doado ao Município de Senhora dos Remédios nos termos da Lei nº 16.311, de 7 de agosto de 2006, e revoga o parágrafo único de seu art. 1º e o art. 2º.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A destinação prevista para o imóvel doado ao Município de Senhora dos Remédios nos termos da Lei nº 16.311, de 7 de agosto de 2006, passa a ser o funcionamento de área de lazer para a comunidade.

Art. 2º - O imóvel de que trata o art. 1º desta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogado o parágrafo único do art. 1º e o art. 2º da Lei nº 16.311, de 7 de agosto de 2006.

Sala das Reuniões, 13 de dezembro de 2006.

Agostinho Patrús

Justificação: A Lei nº 16.311, de 2006, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Senhora dos Remédios um terreno com área de 2.040m², situado na Rua Antônio Rodrigues Milagres, naquele Município.

Em seu parágrafo único, a proposição determina que esse imóvel deverá ser permutado por um terreno com área de 5.240m², de propriedade de Eni Efigênia Milagres, situado no lugar denominado Vargas, também naquela municipalidade, para que nesse local seja construída uma unidade de saúde.

Ocorre que a Prefeitura julgou por bem adquirir o referido imóvel e nele construir a unidade de saúde. Entretanto, é de interesse da administração pública utilizar o imóvel doado pelo Estado para o desenvolvimento de atividades de lazer para a comunidade.

Assim, apresentamos esta proposição, que altera a finalidade do terreno doado e, em consequência disso, revoga, na citada Lei nº 16.311, o parágrafo único do art. 1º, que determina a permuta, e o art. 2º, que trata da reversão do imóvel ao patrimônio do Estado no caso de não-cumprimento da finalidade proposta.

Tendo em vista o relevante interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.795/2006

Declara de utilidade pública o Centro Comunitário Rural de Cunhas, com sede no Município de Formiga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Comunitário Rural de Cunhas, com sede no Município de Formiga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de dezembro de 2006.

Antônio Andrade

Justificação: O Centro Comunitário Rural de Cunhas, fundado em 27/7/78, está sediado na Rua Principal, Distrito de Cunhas, no Município de Formiga. É uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, que não remunera seus dirigentes pelos cargos que exercem.

Entre suas finalidades, conforme disposto no estatuto do referido Centro, podemos citar, por exemplo, a prestação de assistência social a grupos vulneráveis; o combate à fome e à pobreza por meio de campanhas de distribuição de alimentos, agasalhos e materiais de construção; a proteção à saúde da família, da gestante, da criança e do idoso; e o desenvolvimento de atividades promocionais, culturais e recreativas.

Diante do exposto e tendo em vista que a entidade, conforme documentação apresentada, atende plenamente aos requisitos legais, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.796/2006

- O Projeto de Lei nº 3.796/2006, da Mesa da Assembléia, foi publicado na edição anterior.

REQUERIMENTOS

Nº 7.088/2006, da Deputada Ana Maria Resende, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Taiobeiras por ter sido esse Município agraciado com o Selo Unicef, edição de 2006. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 7.089/2006, do Deputado Carlos Gomes, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Eduardo Costa pela publicação do livro "Mercado Central - A Convivência entre Iguais e Diferentes". (- À Comissão de Cultura.)

Nº 7.090/2006, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva e da Deputada Jô Moraes, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Defensoria Pública, na pessoa da Defensora Pública-Geral, Sra. Marlene Oliveira Nery, pelo fato de o Núcleo de Defesas dos Direitos da Mulher - Nudem - ter recebido o Prêmio Innovare, do Ministério da Justiça. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 7.091/2006, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Cruzília pelo transcurso do 55º aniversário de emancipação político-administrativa desse Município.

Nº 7.092/2006, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Estiva pelo transcurso do 58º aniversário de emancipação político-administrativa desse Município.

Nº 7.093/2006, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Câmara Municipal de Belo Horizonte pelo 70º aniversário de sua instalação. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 7.094/2006, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Maximiliano Martins Hermeto, Diretor-Presidente do Centro de Integração Empresa-Escola de Minas Gerais, pelos 27º aniversário de fundação da referida entidade.

Nº 7.095/2006, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja formulado apelo ao Ministro de Desenvolvimento Social com vistas a incluir o Município de Araporã entre os aptos a receber recursos do Programa Conviver. (- Distribuídos à Comissão do Trabalho.)

Nº 7.096/2006, do Deputado Weliton Prado, solicitando seja formulado apelo ao Ministro dos Esportes com vistas a que seja implantado o Programa Segundo Tempo na cidade de Frutal. (- À Comissão de Educação.)

Nº 7.097/2006, do Deputado Weliton Prado, solicitando seja formulado apelo ao Ministro de Desenvolvimento Social e Combate à Fome com vistas a que seja implementado o Programa Agente Jovem no Município de Araporã. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 7.098/2006, do Deputado Weliton Prado, solicitando seja formulado apelo à Secretária de Desenvolvimento Social e Esportes com vistas a que seja implantado o Programa Campos de Luz no Clube Recreativo do Camisolão, na cidade de Varginha. (- À Comissão de Educação.)

Nº 7.099/2006, da Comissão de Assuntos Municipais, pleiteando sejam solicitadas ao Comandante-Geral da PMMG informações acerca do bloqueio da entrada dos cidadãos de Pequi nesta Casa, em 11/11/2006.

Nº 7.100/2006, da Comissão de Meio Ambiente, pleiteando sejam solicitadas à Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam - informações sobre a existência de licenciamento ambiental para deposição de lama retirada do fundo da Lagoa da Pampulha em área cárstica do Município de Confins e adjacências.

Nº 7.101/2006, da Comissão de Meio Ambiente, pleiteando sejam solicitadas ao Ministério Público informações relativas às medidas que tomou em face da decisão do Tribunal de Contas que julgou irregular a licitação para recuperação da Lagoa da Pampulha, promovida pela Sudecap e vencida pela Construtora Andrade Gutierrez. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Nº 7.102/2006, da Comissão de Transporte, pleiteando sejam solicitadas aos Presidentes da Codemig e da Copasa-MG e ao Diretor-Geral do DER-MG informações com relação à infra-estrutura da região do Médio São Francisco e às providências que seriam necessárias para agilizar a viabilização da produção de gás nessa região. (- À Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos das Comissões de Transporte (3), de Defesa do Consumidor e de Meio Ambiente.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Transporte, de Educação e de Direitos Humanos e do Deputado Djalma Diniz.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Leonardo Quintão e Laudelino Augusto, a Deputada Elisa Costa e o Deputado Edson Rezende proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Registro de Presença

O Sr. Presidente - A Presidência registra a presença em Plenário do Deputado Federal eleito Vitor Penido.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Rômulo Aloise) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Questões de Ordem

O Deputado Alencar da Silveira Jr. - Sr. Presidente, dizia à Deputada Jô Moraes que foi com muito orgulho que votei, ontem, a autorização, e hoje tenho a certeza de que vamos votar o parecer de redação final da Lei Delegada do Governador Aécio Neves. Tenho a certeza de que o povo de Minas Gerais ficou satisfeito com o choque de gestão, com o governo Aécio Neves, com a liberdade que demos ao Governador há quatro anos, em dezembro e janeiro, quando ele teve 30 dias para trabalhar. Por isso mesmo reafirmei ontem meu voto favorável a essa lei. Tenho certeza absoluta de que teremos, Sr. Presidente, um excelente mandato nos próximos quatro anos. Aécio poderá fazer em Minas o que já devia ter sido feito há muito tempo. Vai dar exemplo para Prefeituras como a de Belo Horizonte, que tem que ser mais planejada. Ontem, acompanhava um Deputado do PT neste microfone falando isso e aquilo, e lembrava que, antes de estar aqui, estava no Palácio ao lado do Governador Aécio Neves, do Ministro do PMDB, Sr. Hélio Costa, mineiro, e ao lado do Prefeito de Belo Horizonte. Ali, lembrava o discurso do próprio Governador quando mencionava que as eleições passaram e que agora tinha um trabalho conjunto a ser feito.

Era com tranquilidade que explicava isso para a comunista Deputada Jô que não vai estar nesta Casa nos próximos quatro anos para colaborar com o Governador Aécio Neves nesta Assembléia. Tenho certeza de que no governo federal estará ajudando Minas a sobressair entre todos os Estados.

Nesta eleição pedi ao meu eleitor a oportunidade de retornar à Assembléia para o sexto mandato para que eu possa ajudar Aécio a fazer o melhor e maior governo que Minas já teve. Os petistas não vão parar para ver porque vão ficar boquiabertos. Não tem petista, não tem comunista, não tem oposição que hoje não tire o chapéu para o Governador Aécio Neves. Falamos isso com tranquilidade. Toda a votação que temos na base de governo é um reflexo do governo. Quando o governo vai bem, com certeza a Assembléia vai bem, porque tem o que mostrar. O Deputado Dalmo teve condições de chegar em São Sebastião da Bela Vista, no Sul de Minas, terra do meu ex-Prefeito, Zezé, e falar que estamos fazendo dessa forma e o Estado está crescendo. O Deputado João Leite mostrava o que está para ser feito em Belo Horizonte, e aqui ele não precisa mostrar. Quando a Ana chega a Montes Claros, pode mostrar o porquê de ter vindo e permanecido aqui.

Falamos isso com tranquilidade: o planejamento tem que ser feito, Sr. Presidente, para o Estado inteiro. E isso o Aécio fez e está mostrando, diferentemente do Prefeito de Belo Horizonte. A chuva cai, e a cidade está toda alagada, pois não houve um planejamento. O Prefeito Pimentel esqueceu-se de pensar que viria chuva e que seria necessário mandar limpar os bueiros - algo simples, Sr. Presidente. Aí, o que está acontecendo: uma tromba d'água hoje cedo, na região do Barreiro, inundou a região, levando alguns carros e trazendo prejuízos para algumas lojas. Isso aconteceu porque o Sr. Prefeito não sabe que choverá nem sabe planejar com toda a equipe da Prefeitura a limpeza dos bueiros. Belo Horizonte está inundada, e cada chuva que cai piora a situação. Isso se deve à falta de planejamento.

Tenho certeza de que, em todas as conversas entre o Prefeito Pimentel e o Governador Aécio Neves, o Aécio deve bater nas costas dele e dizer que vão continuar juntos, mas planejando uma Belo Horizonte cada vez melhor como o Estado é.

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, solicitei a palavra para fazer uma correção, pois não havia mais tempo na fala da Deputada Elisa Costa, que se referia à Lei de Incentivo ao Esporte de Minas Gerais, que já está sancionada pelo Governador Aécio Neves, depois de ter sido aprovada nesta Casa com um grande apoio, especialmente da Frente Parlamentar do Esporte. Estaremos acompanhando sua regulamentação.

Sr. Presidente, cabe tudo em uma fala, mas os números estão aí para provar. Apesar de esse governo federal, do PT, ser o pior para a agricultura que o País já viu, Minas Gerais cresce há 17 trimestres, puxado especialmente pela agricultura e pela agropecuária. São impressionantes os números do nosso Estado divulgados pelo IBGE. Temos Minas Gerais, a cada mês, crescendo 0,5 enquanto o índice do Brasil é 1,4 negativos. De janeiro a setembro, temos um acumulado de crescimento de Minas Gerais de 4,2 enquanto o País cresceu 2,7.

Que dureza ouvir aqui o discurso falando de atraso de Minas Gerais! Não é possível que o PT não enxergue o que está acontecendo no Estado. E temos que ouvir esses discursos. Os números são outros. Ouvimos falar sobre assistência social, sobre criança e adolescente: "Mortalidade infantil preocupa no Brasil", afirmou a representante do Fundo das Nações Unidas para a Infância no Brasil. O Brasil tem cerca de 23 milhões de crianças de até 6 anos e é a terceira maior taxa de mortalidade infantil na América do Sul.

Ouvimos aqui dizer que está tudo perfeito, mas não é verdade. Temos aqui o relatório da situação da infância brasileira em 2006, o qual nos mostra que 52,2% das gestantes no País não têm acesso a seis ou mais consultas pré-natais, número considerado ideal. E, quando analisamos a situação do Norte e do Nordeste, constatamos que 73,9% das gestantes não têm consulta. Olhem a nossa situação. O Fundo da Nações Unidas cobra mais investimentos em pré-natal, educação e participação política das mulheres no Brasil. É duro ouvirmos um discurso assim. Em Felisburgo, cuja situação acompanhei, há claramente uma omissão do governo federal, pois o Incra deveria ter feito o remanejamento, a desapropriação de uma fazenda. Agora, cobra-se que o governo do Estado, o povo de Minas Gerais arque com o pagamento da indenização. Creio que o povo de Minas, pelos seus representantes, pode até decidir assim. Mas, exigir que Minas Gerais pague por uma omissão do governo federal... Aquele foi um crime federal, de responsabilidade do governo federal, da polícia federal. Impor a Minas Gerais o custo de um crime federal, que o Estado pague essa indenização. Minas Gerais pode até pagar, mas vamos dividir com o governo federal, o responsável pelo que aconteceu por não ter agido em tempo hábil na situação de Felisburgo.

Dizer também que Minas Gerais não tem programa social. Para o governo federal, programa social é o Bolsa-Família. Nós tratamos disso, representando o governo do Estado, o qual entrou com as políticas compensatórias, com a criança a partir dos seis anos na escola, com centros públicos de promoção do trabalho, as usinas do trabalho. Foi dessa maneira que o governo federal desconheceu todo o trabalho que o governo de Minas fez por meio da segurança alimentar. Desconhecer o que o governo fez no Norte, no Jequitinhonha, nos Vales por meio do trabalho da Deputada Elbe Brandão.

Desculpe-me por extrapolar o tempo. Tínhamos, Sr. Presidente, que dar essa resposta. É importante fazermos essas correções e lamentar que a cada dia o Presidente Lula produza uma pérola pior. Não sabemos o que mais acontecerá com esse governo, especialista em obstruir. Eles foram muito bons na Oposição, obstruindo parlamento, obstruindo governos. Continuam obstruindo com apagão aéreo, obstruindo as viagens dos brasileiros. Lamentavelmente, estamos perdendo transplantes por conta dessa má-gestão da aviação do governo do PT. O Presidente soltou, agora, mais uma, dizendo que a partir dos 60 anos, se alguém continuar de esquerda precisa de um médico. É lamentável. O Presidente da República, a cada dia, solta uma pérola mais terrível que a outra. Muito obrigado pelo tempo que V. Exa. me concedeu, Sr. Presidente.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Transporte - aprovação, na 16ª Reunião Ordinária, em 12/12/2006, do Requerimento nº 6.197/2006, do Deputado Weliton Prado; de Educação - aprovação, na 5ª Reunião Extraordinária, em 12/12/2006, dos Projetos de Lei nºs 3.720 a 3.722/2006, do Governador do Estado, e dos Requerimentos nºs 7.015, 7.018 e 7.022/2006, da Comissão de Participação Popular; e de Direitos Humanos - aprovação, na 32ª Reunião Ordinária, em 13/12/2006, dos Requerimentos nºs 6.993, 7.055, 7.060 e 7.063/2006, da Comissão de Participação Popular (Ciente. Publique-se.).

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 78/2006, do Procurador-Geral de Justiça, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Ministério de Minas Gerais, regulamenta a indicação e escolha do Ouvidor e dá outras providências, e dos Projetos de Lei nºs 623/2003, do Deputado Alencar da Silveira Jr., que institui o "Dia dos Jipeiros", 2.209/2005, do Deputado João Leite, que dispõe sobre a colocação de lista de anúncios de vaga para o trabalho elaborada pelo Sine no "hall" de entrada de repartições públicas, 2.494/2005, do Deputado Leonardo Moreira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Malacacheta imóvel que especifica, 2.625/2005, do Deputado Domingos Sávio, que autoriza o Poder Executivo a doar à Apae de Passa-Tempo o imóvel que especifica, 2.675/2005, do Deputado George Hilton, que dispõe sobre a política estadual de incentivo ao turismo educativo e dá outras providências, 2.751/2005, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Pombo o imóvel que especifica, 2.752/2005, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ubá os imóveis que especifica, 2.754/2005, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Araguari os imóveis que especifica, 2.769/2005, do Deputado Dinis Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pavão o imóvel que especifica, 2.934/2006, do Deputado Gustavo Corrêa, que dispõe sobre brinquedo, material escolar ou peças de vestuário infantis apreendidos e dá outras providências, 3.020/2006, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do Estado ao Município de Barbacena, 3.054/2006, do Deputado Mauri Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar os imóveis que especifica ao Município de São Miguel do Anta, 3.077/2006, do Deputado Dimas Fabiano, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Aiuruoca o imóvel que especifica, 3.085/2006, do Deputado Jayro Lessa, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Governador Valadares o imóvel que especifica, 3.151/2006, do Deputado Márcio Kangussu, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Jequitinhonha o imóvel que menciona, 3.160/2006, do Deputado Carlos Pimenta, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Engenheiro Navarro o imóvel que especifica, 3.167/2006, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Bias Fortes o imóvel que especifica, 3.193/2006, do Deputado José Henrique, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itanhomi o imóvel que especifica, 3.329/3006, da Deputada Jô Moraes, que institui o Dia Estadual contra a Homofobia, 3.354/2006, do Deputado Mauri Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Miguel do Anta o imóvel que especifica, 3.398/2006, do Deputado Alberto Pinto Coelho, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição do Mato Dentro o imóvel que especifica, 3.476/2006, do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre o quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, e 3.568/2006, do Deputado André Quintão, que institui o Dia Estadual do Fundo Amigo da Criança (À sanção.).

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão de Transporte, em que solicita sejam encaminhados aos Presidentes da Telemar e da Anatel ofícios solicitando informação sobre os motivos de o Município de Presidente Kubitschek ainda não ter sistema de telefonia digital. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado ao Presidente da Telemar ofício solicitando seja levado ao Município de Presidente Kubitschek o sistema de telefonia digital em substituição ao de telefonia analógica. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Agência Nacional de Petróleo - ANP - ofício, solicitando as informações que menciona. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Defesa do Consumidor, solicitando seja encaminhado ofício à Coopervans para que envie a esta Comissão cópia do contrato assinado com a Transfácil, cujo objeto é a implantação e operação da bilhetagem eletrônica do serviço público de transporte coletivo suplementar de passageiros da Capital, além dos anexos dos respectivos contratos e possíveis alterações. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado ofício à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, com cópia para o Ministério Público de Minas Gerais, solicitando informações sobre o volume de lama retirado da Lagoa da Pampulha, o método adotado e local de deposição da lama dentro do Programa de Recuperação e Desenvolvimento Ambiental da Bacia da Pampulha - Propam. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as reuniões extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 14, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 16ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Cultura NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 28/11/2006

Às 14h43min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Ana Maria Resende e os Deputados Biel Rocha e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Biel Rocha, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Ana Maria Resende, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.880/2005 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Biel Rocha). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 2.906/2005 e 3.143/2006 (relatora: Deputada Vanessa Lucas); 3.366 e 3.409/2006 (relator: Deputado Biel Rocha) e 3.525/2006 (relatora: Deputada Vanessa Lucas), que receberam parecer por sua aprovação. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2006.

Gil Pereira, Presidente - Biel Rocha - José Henrique - Elbe Brandão.

ATA DA 15ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Participação Popular NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 29/11/2006

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados André Quintão e Doutor Ronaldo (substituindo este ao Deputado José Milton, por indicação da Liderança do BPSP), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria Tereza Lara, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado André Quintão, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e tratar de assuntos de interesse da Comissão; e

comunica o recebimento de ofício da Sra. Elizabeth Pimenta, Gerente do Projeto Estruturador da Estrada Real (publicado no "Diário do Legislativo" de 17/11/2006). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovadas, cada uma por sua vez, na forma de requerimento, as Propostas de Ação Legislativa nºs 657, 667, 709, 719, 723 e 730/2006 (relator: Deputado André Quintão); 668 e 671/2006 (relatora: Deputada Maria Tereza Lara); 692, 697 e 703/2006 (relator: Deputado Doutor Ronaldo). São rejeitadas as Propostas de Ação Legislativa nºs 659/2006 (relator: Deputado Doutor Ronaldo); 727/2006 (relator: Deputado André Quintão); e 728/2006 (relatora: Deputada Maria Tereza Lara). A Proposta de Ação Legislativa nº 655/2006 é retirada da pauta por não cumprir pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2006.

Maria Tereza Lara, Presidente - João Leite - Jô Moraes.

ATA DA 25ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Redação NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 6/12/2006

Às 14h40min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ricardo Duarte, Antônio Genaro (substituindo este ao Deputado Sebastião Costa, por indicação da Liderança do BPSF) e Dalmo Ribeiro Silva (substituindo a Deputada Vanessa Lucas, por indicação da Liderança do BPSF), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ricardo Duarte, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 2.574 e 2.750/2005, 3.012, 3.670, 3.384, 3.401/2006 (Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 3.443, 3.515, 3.530, 3.537, 3.539 e 3.652/2006 (Deputado Antônio Genaro). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.574 e 2.750/2005, 3.012 e 3.670/2006 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 3.384 e 3.401/2006 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 3.443, 3.515, 3.530, 3.537, 3.539 e 3.652/2006 (relator: Deputado Antônio Genaro). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Vanessa Lucas - Djalma Diniz.

ATA DA 19ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 6/12/2006

Às 15h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Leonídio Bouças, Weliton Prado e Gustavo Corrêa, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Leonídio Bouças, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gustavo Corrêa, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.400/2005 na forma do vencido no 1º turno (relator: Deputado Gustavo Corrêa, em virtude de redistribuição). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 3.373, 3.473, 3.533, 3.573, 3.589, 3.611 e 3.693/2006 (relator: Deputado Paulo Piau); 3.604 e 3.646/2006 (relator: Deputado Leonídio Bouças); 3.665/2006 (relatora: Deputada Ana Maria Resende); 3.676/2006 (relator: Deputado Weliton Prado) e 3.723/2006 (relator: Deputado Doutor Viana), que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 6.989, 6.999 e 7.000/2006. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2006.

Doutor Viana, Presidente - Weliton Prado - Dinis Pinheiro.

ATA DA 17ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 6/12/2006

Às 17h10min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Jayro Lessa, Dilzon Melo, Luiz Humberto Carneiro e Sebastião Helvécio, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Jayro Lessa, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dilzon Melo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Registra-se a presença da Deputada Elisa Costa. Após discussão e votação é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.694/2006 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Dilzon Melo), registrando-se o voto contrário da Deputada Elisa Costa. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2006.

Domingos Sávio, Presidente - Dinis Pinheiro - José Henrique - Luiz Humberto Carneiro.

ATA DA 19ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Administração Pública NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 7/12/2006

Às 14h19min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Olívia e os Deputados Fahim Sawan, Paulo Cesar, Sávio Souza Cruz e Célio Moreira (substituindo este ao Deputado Antônio Genaro, por indicação da Liderança do BPSF), membros da supracitada Comissão.

Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Fahim Sawan, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Célio Moreira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Presidente comunica que os Projetos de Lei nºs 3.467 e 3.477/2006 foram retirados da pauta, por terem sido apreciados na reunião anterior. Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Fahim Sawan, que conclui pela rejeição das Emendas nºs de 3 a 8, apresentadas em Plenário ao Projeto de Resolução nº 3.768, no 1º turno, o Presidente defere o pedido de vista do Deputado Sávio Souza Cruz. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária a ser realizada em 12/12/2006, às 10 horas, e para próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2006.

Fahim Sawan, Presidente - Gustavo Valadares - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz.

ATA DA 24ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 12/12/2006

Às 9h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Laudelino Augusto, Doutor Ronaldo e João Leite, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Fábio Avelar. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Laudelino Augusto, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Ronaldo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater os aspectos ambientais da deposição de lama e entulho retirados da Lagoa da Pampulha em área de mineração no Município de Confins e comunica o recebimento de correspondência do Sr. Randolpho Cardoso Simões, Diretor da Mineração Lapa Vermelha Ltda., justificando sua ausência nesta reunião. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 651/2003 no 2º turno (Deputado Laudelino Augusto) e 2.876/2005 no 2º turno (Deputado Paulo Piau). A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir a Sra. Elizabete Lino de Oliveira, assessora institucional da Amda e o Sr. Décio Chami, engenheiro ambientalista e morador da Pampulha, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra aos Deputados João Leite e Fábio Avelar, autores do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião e passa à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Laudelino Augusto, solicitando sejam enviadas as notas taquigráficas desta reunião a todos os convidados para que respondam os questionamentos levantados durante a reunião; Doutor Ronaldo, em que solicita sejam ouvidos representantes da União de Associações de Bairros da Zona Sul de Belo Horizonte, em reunião a ser realizada dia 13/12/2006; Fábio Avelar, em que solicita seja enviado ofício à Feam com pedido de informações sobre a existência, naquela Fundação, de licenciamento ambiental para deposição de lama retirada da Lagoa da Pampulha em área cárstica do Município de Confins; João Leite (2), em que solicita seja enviado ofício ao Ministério Público do Estado com pedido de informações sobre as medidas tomadas por aquele órgão em face da decisão prolatada em 16/8/2005 pelo Tribunal de Contas do Estado; e seja enviado ofício à Prefeitura de Belo Horizonte, com cópia para o Ministério Público, solicitando informações sobre o volume de lama retirado da Lagoa da Pampulha, o método adotado e o local de deposição da lama. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2006.

Laudelino Augusto, Presidente - Doutor Ronaldo - João Leite - Sávio Souza Cruz.

ATA DA 18ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 12/12/2006

Às 15h10min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Domingos Sávio, José Henrique, Luiz Humberto Carneiro e Dinis Pinheiro (substituindo este ao Deputado Dilzon Melo, por indicação da Liderança do BPSP), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Alberto Pinto Coelho. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Domingos Sávio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado José Henrique, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Registra-se a presença dos Deputados Jayro Lessa e Sebastião Helvécio. Os Deputados Alberto Pinto Coelho e Dinis Pinheiro se retiram da reunião. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.081/2005 (relator: Deputado Domingos Sávio); 2.586/2005 (relator: Deputado Sebastião Helvécio) e 2.690/2005 (relator: Deputado José Henrique); e pela aprovação na forma do vencido no 1º turno dos Projetos de Lei nºs 2.737/2005 (relator: Deputado Sebastião Helvécio, em virtude de redistribuição); 2.795/2005 (relator: Deputado José Henrique); 3.192/2006 (relator: Deputado Jayro Lessa, em virtude de redistribuição); 3.322/2006 (relator: Deputado Domingos Sávio) e 3.406/2006 (relator: Deputado Sebastião Helvécio, em virtude de redistribuição). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária, hoje, às 21h20min, para apreciação dos pareceres dos Projetos de Lei nºs 1.886 e 2.661/2005 e 3.056/2006 no 2º turno, e 3.669, 3.732 e 3.779/2006 e Projeto de Lei Complementar nº 87/2006 no 1º turno, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2006.

Domingos Sávio, Presidente - Dilzon Melo - Jayro Lessa - Elisa Costa - José Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Sebastião Helvécio.

ATA DA 32ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Direitos Humanos NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 13/12/2006

Às 9h12min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Durval Ângelo, Roberto Ramos e Paulo Cesar, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Roberto Ramos, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e a obter esclarecimentos sobre o assassinato da advogada Walmary Moreira da Silva, ocorrido em 20/11/2004, na cidade de Ouro Preto, e comunica o recebimento da seguinte correspondência: dos Srs. Rosimar Machado, Presidente da Câmara Municipal de Pains, confirmando sua presença na audiência pública desta Comissão a ser realizada em Pains, no dia 6/12/2006; Rodrigo Filgueira de Oliveira, Promotor de Justiça e Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, informando que ele e a Sra. Rosiley Fátima Borges, Promotora de Justiça da Comarca de Arcos não poderão comparecer à reunião do dia 6/12/2006, em virtude de compromissos previamente agendados; Roberto Gonçalves Dias, Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal de Joáima, encaminhando, para adoção de providências, cópia de relato de atos de abuso de autoridade praticado pelos policiais militares lotados no

destacamento da Polícia Militar dessa cidade contra cidadãos e crianças; Reginaldo Martins Correa e outros, presos na cadeia pública de Perdizes, encaminhado por meio do Gabinete do Deputado João Leite, pedindo ajuda a esta Comissão para o processo criminal deles; Antônio Joaquim Fernandes Neto, Procurador de Justiça, Marcos Helênio Leoni Pena, Superintendente Regional do Incria, e Aluizio Mesquita, Delegado da 8ª Delegacia Regional de Polícia Civil, publicados no "Diário do Legislativo" do dia 1º/12/2006; Ivanir Gorgosinho, Assessor de Gabinete do Prefeito Municipal de Contagem, publicado no "Diário do Legislativo" do dia 7/12/2006; e das Sras. Francisca Isabel de Oliveira, do Município de Aiuruoca, encaminhado por meio do Gabinete do Deputado João Leite, solicitando ajuda desta Comissão em relação às crianças que foram retiradas de sua casa por ordem judicial; Terezinha Cândida da Silva, do Município de Patos de Minas, solicitando sejam tomadas as providências relacionadas à ocorrência de maus-tratos contra os presos da penitenciária de Patrocínio. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Anselmo de Rezende Gusmão, Delegado da Superintendência Regional, representando Pedro Antônio Mendes Loureiro, Delegado-Geral de Polícia Civil da Regional de Conselheiro Lafaiete; Fausto Eustáquio Ferraz, Delegado-Presidente do Inquérito Policial da Delegacia de Homicídios em Belo Horizonte; Marco Antônio Monteiro de Castro, Chefe de Divisão dos Crimes Contra a Vida; e Alcides Costa, Delegado de Homicídios da Região Leste, em Belo Horizonte, que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente e autor do requerimento que deu origem ao debate tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 6.993, 7.055, 7.060, e 7.063/2006. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 3.652/2006. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para próxima reunião, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2006.

Durval Ângelo, Presidente - Roberto Ramos.

ATA DA 31ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 13/12/2006

Às 9h45min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Lúcia Pacífico e os Deputados Laudelino Augusto, Doutor Ronaldo, João Leite e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Fábio Avelar e Gustavo Valadares. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Laudelino Augusto, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado João Leite, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Marcelo Marinho Franco, Presidente da União das Associações de Bairros da Zona Sul; Hélder Clarete Teixeira e Bruno Virgílio Gorini, da Associação dos Moradores do Bairro Belvedere; Judy Robbe, da Associação dos Moradores do Alto Santa Lúcia; Mary Ribeiro, da Sociedade Amigos da Serra; José Marques, da Associação dos Moradores dos Bairros Anchieta e Cruzeiro; e José Eduardo Barata, da Comissão de Segurança da Amoram, que prestarão homenagem aos membros da Comissão. A Presidência concede a palavra ao Sr. Marcelo Marinho Franco. Após considerações iniciais, o Presidente da União das Associações de Bairros da Zona Sul determina que os representantes das diversas Associações façam a entrega de placa a cada Deputado. Em seguida, os Deputados usam a palavra para agradecer a homenagem. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião e passa à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 651/2003 na forma do vencido no 1º turno, com as Emendas nºs 1, 2 e 3, que apresenta (relator: Deputado Laudelino Augusto); e pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.493/2005 na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1, que apresenta (relator: Deputado Doutor Ronaldo). Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Paulo Piau, que conclui pela aprovação na forma do vencido no 1º turno do Projeto de Lei nº 2.876/2005, no 2º turno, o Presidente defere o pedido de vista do Deputado Sávio Souza Cruz. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 7.007, 7.008 e 7.012/2006. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, a ser realizada amanhã, dia 14/12, às 9h30min, com a finalidade de apreciar o Projeto de Lei nº 2.876/2005, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2006.

Laudelino Augusto, Presidente - Paulo Piau - João Leite.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 63ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA da 4ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 15ª legislatura, EM 13/12/2006

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projeto de Resolução nº 3.777/2006, da Mesa da Assembléia.

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.886/2004, do Deputado Dimas Fabiano, na forma do Substitutivo nº 1; 2.087/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, na forma do Substitutivo nº 2; 2.661/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; e 3.056/2006, do Deputado Mauri Torres.

Em 2º turno: Proposta de Emenda à Constituição nº 87/2004, do Governador do Estado; Projeto de Resolução nº 3.768/2006 na forma do vencido em 1º turno; Projetos de Lei nºs 2.586/2005, do Governador do Estado; 2.690/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 2.737/2005, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno; 2.795/2005, do Deputado André Quintão, na forma do vencido em 1º turno; 3.100/2006, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno; 3.192/2006, do Deputado Ivair Nogueira, na forma do vencido em 1º turno; 3.322/2006, do Deputado George Hilton, na forma do vencido em 1º turno; 3.406/2006, do Deputado Luiz Fernando Faria, na forma do vencido em 1º turno; 3.467/2006, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1; e 3.477/2006, do Tribunal de Justiça, na forma do vencido em 1º turno.

Matéria Votada na 64ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA da 4ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 15ª legislatura, EM 14/12/2006

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 2.607/2005, do Deputado Carlos Gomes; e 3.346/2006, da Deputada Jô Moraes.

Em 1º turno: Projeto de Lei Complementar nº 93/2006, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1, Projetos de Lei nºs 2.953/2006, do Governador do Estado, rejeitadas as Emendas nºs 1 a 3, 2.955/2006, da Deputada Ana Maria Resende, na forma do

Substitutivo nº 1, 3.340/2006, da Deputada Elbe Brandão, com a Emenda nº 1, 3.579/2006, do Governador do Estado, 3.694/2006, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1, 3.730/2006, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1, 3.732/2006, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, na forma do Substitutivo nº 1, 3.778/2006, do Governador do Estado, com a Emenda nº 1, e 3.779/2006, dos Deputados Mauri Torres e Weliton Prado, com a Emenda nº 1.

Em 2º turno: Projeto de Resolução nº 3.493/2006, da Comissão de Política Agropecuária, Projetos de Lei nºs 2.257/2005, do Deputado Carlos Pimenta, na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 5, 3.231/2006, da Deputada Lúcia Pacífico, na forma do Substitutivo nº 1, e 3.330/2006, do Deputado Leonardo Moreira, na forma do vencido em 1º turno.

Em redação final: Projeto de Resolução nº 3.768/2006, da Comissão de Justiça, e Projetos de Lei nºs 1.986/2004, do Deputado Gilberto Abramo, e 2.400/2005, da Deputada Lúcia Pacífico.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 15 horas do dia 15/12/2006, em homenagem às Faculdades Integradas do Oeste de Minas pelos 40 anos da realização de seu primeiro concurso vestibular.

Palácio da Inconfidência, 14 de dezembro de 2006.

Mauri Torres, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Ana Maria Resende e os Deputados Leonídio Bouças, Paulo Piau e Weliton Prado, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 18/12/2006, às 14h15min, e 19/12/2006, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 3.689/2006, do Deputado Laudelino Augusto, o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 3.779/2006, dos Deputados Mauri Torres e Weliton Prado, o Parecer para Turno Único do Projeto de Lei nº 3.719/2006, do Governador do Estado, de votar os Requerimentos nºs 7.054/2006, da Comissão de Participação Popular, e 7.066/2006, da Deputada Ana Maria Resende, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2006.

Doutor Viana, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo

Nos termos regimentais, convoco as Deputadas Cecília Ferramenta e Maria Olívia e os Deputados Carlos Gomes e Leonídio Bouças, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada nos dias 18/12/2006, às 14h15min e 19/12/2006, às 9h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o parecer para o 2º turno do Projeto de Lei nº 2.087/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2006.

Paulo Cesar, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação de Membro do Conselho Estadual de Educação

Nos termos regimentais, convoco as Deputadas Elbe Brandão e Maria Tereza Lara e os Deputados Doutor Viana e Adalclever Lopes, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 19/12/2006, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer sobre a Mensagem nº 661/2006, do Governador do Estado, e de argüir o Sr. José Eustáquio Machado Coelho e a Sra. Maria Aparecida Carvalhais de Oliveira e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2006.

Ana Maria Resende, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Proposta de Emenda à Constituição nº 99/2006

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Lúcia Pacífico e os Deputados Marlos Fernandes, Leonardo Quintão e Arlen Santiago, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 19/12/2006, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o parecer para o 1º turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 99/2006, da Deputada Elbe Brandão e de discutir e votar proposições

da Comissão.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2006.

Ricardo Duarte, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente deu ciência ao Plenário das comunicações apresentadas, na 96ª Reunião Ordinária, realizada em 14/12/2006, pelas Comissões de Turismo - aprovação, na 24ª Reunião Ordinária, em 13/12/2006, do Requerimento nº 7.027/2006, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; de Meio Ambiente - aprovação, na 31ª Reunião Ordinária, em 13/12/2006, dos Requerimentos nºs 7.007, 7.008 e 7.012/2006, da Comissão de Participação Popular; de Participação Popular - aprovação, na 16ª Reunião Ordinária, em 13/12/2006, da Proposta de Ação Legislativa nº 655/2006, de autoria popular; de Política Agropecuária - aprovação, na 23ª Reunião Ordinária, em 13/12/2006, do Projeto de Lei nº 3.672/2006, do Deputado Doutor Viana, com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça; e dos Requerimentos nºs 7.005, 7.009, 7.010, 7.011, 7.013, 7.014, 7.016 e 7.064/2006, da Comissão de Participação Popular; e 7.051/2006, do Deputado Leonardo Moreira; de Saúde - aprovação, na 28ª Reunião Ordinária, em 13/12/2006, dos Projetos de Lei nºs 3.698/2006, do Deputado Carlos Pimenta, e 3.703/2006, do Deputado Paulo Piau; e dos Requerimentos nºs 5.523/2005, do Deputado Célio Moreira; 6.985/2006, do Deputado Carlos Pimenta; 6.990/2006, do Deputado Weliton Prado; 6.994, 6.996 e 6.997/2006, da Comissão de Participação Popular; e do Trabalho - aprovação, na 5ª Reunião Extraordinária, em 14/12/2006, dos Projetos de Lei nºs 3.517/2006, do Deputado Roberto Ramos; 3.545/2006, do Deputado Laudelino Augusto; 3.616/2006, do Deputado Paulo Cesar; 3.674 e 3.675/2006, da Deputada Maria Olívia; 3.679, 3.684, 3.686 e 3.688/2006, do Deputado Paulo Piau; 3.696/2006, do Deputado Gustavo Corrêa; 3.702/2006, do Deputado Ivair Nogueira; 3.705 e 3.706/2006, do Deputado Sargento Rodrigues; 3.707/2006, do Deputado Antônio Andrade; 3.710/2006, do Deputado Jayro Lessa; 3.714/2006, do Deputado Alberto Pinto Coelho; 3.728/2006, do Deputado Sargento Rodrigues; 3.747/2006, do Deputado Dinis Pinheiro; 3.749/2006, do Deputado Irani Barbosa; 3.750 e 3.751/2006, do Deputado Rogério Correia; 3.753/2006, do Deputado Alberto Pinto Coelho; 3.755/2006, do Deputado Luiz Humberto Carneiro; 3.756/2006, da Deputada Vanessa Lucas; 3.765/2006, da Deputada Elisa Costa; 3.770/2006, do Deputado Antônio Genaro; 3.771/2006, do Deputado Irani Barbosa; 3.772/2006, do Deputado Padre João, e 3.774/2006, do Deputado Paulo Piau; e dos Requerimentos nºs 7.017, 7.019 a 7.021, 7.023 e 7.024/2006, da Comissão de Participação Popular (Ciente. Publique-se.).

Parecer para Turno Único da Mensagem Nº 570/2006

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, a mensagem em epígrafe encaminha a prestação de contas relativa ao exercício de 2005.

Em cumprimento do disposto no art. 76, inciso I, da Constituição do Estado, o Tribunal de Contas apreciou as referidas contas na sessão plenária de 28/6/2006 e emitiu parecer prévio favorável à sua aprovação. Por intermédio do Ofício nº 46/2006, publicado em 10/8/2006, o Presidente da Corte de Contas encaminhou a esta Casa cópia do Processo nº 710.796, que contém o parecer prévio e o relatório técnico da comissão designada para analisar as contas do Governador do Estado.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 20/4/2006, foi a proposição encaminhada a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do art. 218 do Regimento Interno.

Fundamentação

As contas que ora são apreciadas, constituídas pelos Balanços Gerais da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, dos Fundos Estaduais e das Empresas Estatais Dependentes, elaborados pela Superintendência Central de Contadoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, pelo Relatório de Avaliação da Execução da Lei Orçamentária, de responsabilidade da Auditoria-Geral do Estado, e pelo Relatório de Execução de Investimentos em Programas Sociais, apresentado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, foram encaminhadas à Assembléia Legislativa dentro do prazo previsto na Constituição do Estado. Acompanha também as contas anuais relativas a 2005 o Relatório de Avaliação Social dos Programas Governamentais, elaborado, como no ano anterior, com o objetivo de avaliar o desempenho das ações sociais, em especial da carteira dos programas estruturadores.

Com o advento da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, as prestações de contas e o respectivo parecer prévio passam a ser considerados instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais deverá ser dada ampla divulgação. Cumpre ressaltar que o procedimento previsto no art. 56 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece a obrigatoriedade do recebimento de pareceres prévios separados para as contas apresentadas pelos Poderes e pelo Ministério Público, não vem sendo cumprido no âmbito do Estado.

A emissão do parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Governador do Estado constitui deliberação, de caráter opinativo, do Pleno do Tribunal de Contas. Seu conteúdo técnico deve espelhar uma avaliação global do programa de trabalho e destina-se a subsidiar a Assembléia Legislativa no julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo. É oportuno lembrar que o julgamento dessas contas pelo Poder Legislativo não isentará os demais ordenadores de despesa de eventuais responsabilidades que venham a ser apuradas em processos de apreciação específica.

Feitas essas considerações iniciais, passamos à análise resumida das contas governamentais.

I - Instrumental Orçamentário

O Poder Executivo estabeleceu como pilar para a disseminação do novo modelo de gestão pretendido para a máquina pública a associação entre planejamento estratégico e compromisso com resultados, o que representa um avanço em relação às práticas até então desenvolvidas.

Em cumprimento do art. 231 da Constituição do Estado, foi instituído pela Lei nº 15.032, de 20/1/2004, o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI -, elaborado para orientar o crescimento econômico do Estado no período de 2004 a 2020. Registre-se que um dos focos do Plano é melhorar o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH - do Estado de Minas Gerais, elevando-o de 0,773 para 0,800, índice suficiente para classificar o Estado em um nível de alto desenvolvimento humano.

O projeto de lei do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG -, após discussão em audiências públicas, foi transformado na Lei nº 15.033, de 2004. Concebido inicialmente com uma carteira de 30 projetos estruturadores, o projeto foi acrescido do programa "Inclusão Social de Famílias Vulnerabilizadas", consequência de emenda de iniciativa popular. A revisão ocorrida em 2004, que resultou na Lei nº 15.472, de 2005, manteve os 31 projetos estruturadores. A revisão de 2005, transformada na Lei nº 15.974, de 2006, incluiu quatro outros projetos: "Programa de Recuperação e Manutenção Rodoviária do Estado - Pró-MG"; "Ampliação de Vagas e Modernização da Gestão do Sistema Prisional"; "Combate à Pobreza Rural" e "Minas Esporte".

O relatório técnico do Tribunal de Contas apontou que a lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2005, a exemplo das anteriores, não dispôs sobre normas relativas ao controle de custos e quanto à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, em conformidade com o art. 4º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Lei Orçamentária nº 15.460, de 13/1/2005, estimou a receita em R\$23.958.281.023,00 e fixou a despesa em igual importância. O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado estimou as fontes e fixou os investimentos em R\$6.045.383.962,00. O incremento ao Orçamento do Estado mediante a abertura de créditos adicionais totaliza R\$3.085.372.673,55. As alterações do Orçamento que implicaram a elevação das dotações totais tiveram como principal fonte de receita o excesso de arrecadação.

II - Execução do Orçamento Fiscal

A execução orçamentária da receita foi de R\$25.513.724.000,00, o que significa um acréscimo de 6,49% em relação à receita orçamentária prevista. A execução orçamentária da despesa foi da ordem de R\$25.292.070.000,00, também significando um acréscimo de 5,57% em relação à despesa prevista. Isso acarretou um superávit de R\$221.654.000,00, o qual, após déficits sucessivos, inclusive seu reconhecimento na peça orçamentária de 2003, tem um significado muito grande. A atual gestão não mediu esforços para resolver a grave situação fiscal em que se encontrava o Estado, com a adoção de iniciativas, a partir de 2003, voltadas para o incremento das receitas próprias e para o controle dos gastos públicos. É importante salientar que o ajuste fiscal é dificultado por dois grandes conjuntos de razões: por um lado, pelo elevado percentual das despesas obrigatórias (principalmente pessoal e serviço da dívida) e pela vinculação constitucional das receitas tributárias em favor de áreas específicas (notadamente educação e saúde), fato que limita a alocação discricionária de recursos; por outro lado, pelas demandas crescentes por serviços públicos de qualidade nas áreas da saúde, da segurança, da educação e do saneamento básico.

A retomada da política de investimentos públicos em 2004, executada em aproximadamente R\$1.900.000.000,00, foi intensificada em 2005, atingindo o montante de R\$3.100.000.000,00 em despesas de capital, o que proporcionou um aumento de 60% em relação ao ano anterior, alcançado pela ampliação do volume de recursos alocados em investimentos gerais da ordem de R\$1.500.000.000,00 em 2004 para R\$2.700.000.000,00 em 2005.

Na área das receitas, houve um acréscimo de R\$1.560.000.000,00 em relação à previsão inicial, que se deve ao comportamento positivo das receitas tributárias (que contribuíram com 72,3% da elevação das receitas totais), apresentando um crescimento real de 11,7%, justificado pela trajetória crescente do ICMS (que representa 61,8% da receita tributária).

No campo das despesas, devemos destacar os avanços do Estado no cumprimento do art. 20, inciso II, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 2000, que estabelece o limite de 49% para as despesas com pessoal do Poder Executivo, encerrando o exercício de 2005 com o índice de 43,49% da Receita Corrente Líquida, mesmo sendo observados o crescimento vegetativo da folha, a admissão de novos funcionários por meio de concursos públicos e a implantação de novas carreiras e tabelas salariais, principalmente nas áreas da saúde e da educação. Constatamos também um decréscimo da participação das despesas correntes no total das despesas, que em 2005 ficou em torno de 87%, contra os 91% verificados em 2004.

III - Dívida Pública, Superávit Primário e Resultado Nominal

O limite global para o montante da dívida consolidada do Estado é estabelecido pela Resolução do Senado nº 40, de 2001, alterada pela Resolução nº 5, de 2002. Determina que, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de sua publicação, a dívida consolidada líquida não poderá ser superior a duas vezes a Receita Corrente Líquida - RCL. Dispõe, ainda, que, durante o período de transição de 2002 a 2017, o excedente apurado em 2001 deverá ser reduzido, no mínimo, à proporção de um quinze avos a cada exercício financeiro. Por sua vez, a Resolução nº 20, de 2003, prorrogou a data para o enquadramento final, suspendendo a obrigatoriedade de enquadramento na trajetória de redução no período compreendido entre 1º/1/2003 e 30/4/2005, adiando a data-limite para o exercício de 2020. Ainda assim, nos termos do Relatório de Gestão Fiscal publicado pelo Poder Executivo, verifica-se que a relação mencionada foi de 224,53 para 2004, quando o previsto era de 227,55%, e em 2005 o índice foi de 203,10%, quando o previsto para o período era de 225,25% (considerando-se o redutor de 2,3% ao ano, para se alcançar a meta em 2016).

A comparação da meta de resultado primário fixada pelo Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (R\$1.127.000.000,00) com o montante efetivamente realizado na execução orçamentária (R\$1.920.000.000,00) revela o cumprimento da meta fiscal.

Houve um crescimento nominal de 26,59% e um crescimento real de 19,46% do resultado primário em relação a 2004, o que permitiu a realização integral das despesas previstas, além de gerar excedente para o pagamento do principal e dos encargos da dívida. Entretanto, não podemos deixar de ressaltar que o superávit não foi suficiente para conter o crescimento da dívida consolidada líquida, quando em 2005 foram gastos R\$1.640.000.000,00 com o pagamento de juros e encargos e R\$411.450.000,00 referentes a amortização, acarretando uma diferença de R\$126.790.000,00 em relação ao superávit acumulado.

Com relação ao resultado nominal, a meta proposta na Lei nº 15.291, de 2004, LDO para 2005, era de R\$1.724.000.000,00 e o resultado obtido, foi de R\$1.561.000.000,00, correspondente à diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida no período de referência e o do período anterior.

Dessa forma, nos termos da metodologia proposta pela Portaria nº 471, de 2004, da Secretaria do Tesouro Nacional, o Estado cumpriu o disposto no art. 9º da LRF, não sendo necessária a limitação de empenhos e movimentação financeira.

IV - Dispositivos Constitucionais

Educação

Segundo o relatório técnico, o Estado aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, R\$4.418.000.000,00, incluído o valor de R\$269.080.000,00 referentes à perda com o FUNDEF, correspondentes a 29,40% da receita resultante de impostos e transferências, percentual acima do estabelecido na Constituição da República, que é de 25% e seria de R\$3.396.000.000,00. No tocante à educação fundamental, o Estado aplicou R\$2.040.000.000,00 equivalente a 60,17% dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, superando, da mesma forma, o mínimo constitucional. Merece destaque, entretanto, a reversão da tendência declinante dos percentuais aplicados na

manutenção e desenvolvimento do ensino verificada ao longo do período de 2000 a 2003. Com efeito, o percentual aplicado pelo Estado no exercício de 2004 superou em 2,02% o percentual aplicado no exercício anterior, e em 2005 houve um acréscimo de 0,41% em relação a 2004.

Saúde

Para o cumprimento da Emenda à Constituição nº 29, de 2000, o Estado deve apresentar uma aplicação mínima de 12% da base vinculável em ações e serviços públicos de saúde. Dessa forma, o balanço geral do Estado apresentou demonstrativo que evidencia uma receita vinculável de R\$15.020.000.000,00 e despesas apuradas de R\$1.850.000.000,00, o que resultou em uma aplicação de 12,33%, sendo R\$1.350.000.000,00 referente à execução dos órgãos e das entidades integrantes do Orçamento Fiscal do Estado e R\$504.440.000,00 executados no Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, notadamente a Copasa.

Ao final do exercício de 2005, permanecem pendentes de liquidação e pagamento R\$196.480.000,00, o equivalente a 41,26% dos valores inscritos, que foram transferidos para o exercício de 2006.

Amparo e Fomento à Pesquisa

Nos termos do art. 212 da Carta mineira, o Estado tem que repassar à Fapemig no mínimo 1% da receita corrente ordinária, em parcelas duodecimais, com a finalidade de apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico. A análise dos demonstrativos contábeis revela que o repasse de recursos financeiros correspondeu a 100% do montante devido, sendo 77,57% do valor total referentes à categoria econômica "capital" (investimentos, inversões financeiras e/ou amortização da dívida).

O Estado fez os repasses à Fundação de Amparo e Fomento à Pesquisa - Fapemig -, mensalmente, o que constitui uma melhora considerável no cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Estadual, uma vez que, nos anos anteriores, o repasse foi feito muitas vezes em data posterior à do encerramento do exercício, com efeitos meramente escriturais.

Despesas com Pessoal

No tocante aos limites das despesas com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida, observa-se que o Poder Executivo comprometeu o percentual de 46,55%. Considerando que os demais Poderes e órgãos autônomos também observaram os limites legais, a despesa total com pessoal atingiu o percentual de 57,00% da RCL. Dessa forma, foram cumpridos os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, tanto no que se refere ao limite global quanto no que se refere aos limites parciais fixados no inciso II do art. 20. Cumpre salientar que o cálculo dos percentuais de comprometimento está em conformidade com a metodologia adotada pela Secretaria do Tesouro Nacional, desconsiderando-se a metodologia de cálculo determinada pela Instrução nº 5, de 2001, do Tribunal de Contas, que retira os gastos com inativos e pensionistas custeados pelo Tesouro.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação das contas do Governador do Estado referentes ao exercício de 2005, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

Projeto de Resolução

Aprova as contas do Governador do Estado referentes ao exercício de 2005.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Governador do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2005.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2006.

Domingos Sávio, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Dilzon Melo - Luiz Humberto Carneiro.

Parecer SOBRE a Proposta de Ação Legislativa Nº 655/2006

Comissão de Participação Popular

Relatório

A proposta de ação legislativa em exame, de autoria da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, encaminha as propostas constantes do documento final do evento Parlamento Jovem, edição de 2006.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 11/11/2006, a matéria foi distribuída a esta Comissão, nos termos regimentais, para receber parecer.

Fundamentação

O Parlamento Jovem, evento anual que chega a sua terceira edição, fruto de uma parceria da Assembléia Legislativa com renomadas instituições de ensino sediadas em Minas Gerais, constitui um importante projeto voltado para a formação política dos nossos futuros cidadãos. Durante sua realização, são discutidas e votadas propostas de interesse dos estudantes das redes pública e privada de ensino fundamental e médio que dele participam. Eventos dessa natureza acontecem em várias Casas Legislativas do Brasil e do mundo. O que se realiza na Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais difere do que ocorre em outras Casas Legislativas porque, no Parlamento mineiro, as propostas e sugestões aprovadas pelos participantes tramitam efetiva e formalmente, tendo, portanto, a possibilidade de vir a se transformar em normas jurídicas ou em ações concretas, decorrentes de requerimentos às autoridades responsáveis.

O Parlamento Jovem de 2006 teve como tema a "Ética na vida pública e cidadania". Esse relevante e atual aspecto das discussões que envolvem a política foi abordado de forma específica por meio da discussão de três subtemas distintos: a) direito à informação e à comunicação; b) participação política; c) primeiro emprego. No total, foram produzidas 21 sugestões, que serão analisadas a seguir. Para facilitar o encaminhamento, optamos por agrupá-las de acordo com os subtemas mencionados.

No subtema "Direito à informação e à comunicação" foram aprovadas na Plenária Final do Parlamento Jovem 12 sugestões.

A primeira delas diz respeito à necessidade de divulgação intensiva, na mídia, das ações relacionadas à elaboração do Plano Plurianual de Ação Governamental, para que os cidadãos possam exercer seu direito de acompanhamento e controle dos atos governamentais. A sugestão merece acolhida, por meio de requerimento a ser encaminhado aos órgãos responsáveis pela elaboração do PPAG.

As sugestões nºs 2 e 3 tratam de matérias semelhantes, votadas para a criação de projetos de formação para a cidadania e de fomento da capacidade crítica dos estudantes das redes de ensino público e privado. Quanto a essa relevante questão, lembramos que o Conselho Nacional de Educação, por meio do Parecer CNE/CBE nº 38/2006, determinou a inclusão obrigatória das disciplinas de Sociologia e Filosofia nos currículos do ensino médio, com conteúdo voltado para o exercício da cidadania. Em Minas Gerais, a matéria é objeto da Lei nº 15.476, de 12/4/2005, que resultou da promulgação do Projeto de Lei nº 625/2003, dos Deputados Adalclever Lopes e Luiz Fernando Faria. Para que os atos complementares necessários à implementação do que dispõem os documentos citados, fazem-se necessárias ações administrativas, a cargo do Conselho Estadual de Educação. Opinamos, portanto, pelo acatamento das sugestões, na forma de requerimento.

As sugestões nºs 4 e 5 tratam da criação de rádio-escola na rede pública e privada de ensino, bem como da capacitação de estudantes, como forma de obtenção de experiência profissional. A criação de entidades privadas não pode ser objeto de ação legislativa e a de entidades públicas depende de projeto de lei de autoria do Governador do Estado. Entretanto, entendemos que se pode incluir uma ação da natureza sugerida nas atividades da Rádio Inconfidência, empresa pública (e portanto sujeita ao regime jurídico de direito privado), desde que haja a concordância da administração da entidade. Opinamos, portanto, pelo acatamento das sugestões, na forma de requerimento.

A sugestão nº 6 solicita a "reativação do Conselho de Comunicação Social do Estado de Minas Gerais". Esse conselho, que tem a previsão para sua existência regulamentada no art. 230 da Constituição do Estado e sua composição, atribuições e competências delineadas nos arts. 65 a 68 da Lei nº 11.406, de 28/1/94, é atualmente denominado "Conselho Estadual de Comunicação Social", e integra, nos termos do art. 4º, inciso I, alínea "a" da Lei Delegada nº 52, de 29/1/2003, a estrutura da Secretaria de Estado de Governo, sendo presidido pelo Vice-Governador do Estado. Opinamos, nesse caso, pela aprovação da sugestão na forma de requerimento a ser encaminhado à autoridade citada.

As sugestões nºs 7, 8 e 9 dizem respeito às rádios comunitárias e tratam, respectivamente, da ampliação de sua rede, do aumento do raio de cobertura e da participação nos lucros gerados por eventos culturais por elas divulgados. A radiodifusão comunitária é regulamentada, no Brasil, por meio da Lei nº 9.612, de 19/2/98, que "institui o serviço de radiodifusão comunitária e dá outras providências". Trata-se de lei federal, decorrente do exercício da competência privativa da União, nos termos do art. 22, IV, da Constituição da República. A matéria, portanto, não pode ser discutida diretamente no âmbito estadual. Entretanto, consideramos ser possível a realização de audiência pública conjunta desta Comissão e da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, a ser oportunamente marcada, para que se possam discutir os temas sugeridos e outros que venham a ser incluídos, contando com a participação de representantes dos órgãos federais responsáveis pela matéria. Opinamos, portanto, pela aprovação das sugestões, na forma de requerimento.

Essas são as sugestões relacionadas ao primeiro subtema.

O segundo subtema tem como objeto a participação política dos jovens e desdobra-se em seis sugestões.

As sugestões nºs 1 e 3 dizem respeito à divulgação, pela TV Assembléia e pelas redes privadas, dos mecanismos de participação política e de formação política voltados para os jovens. Consideramos pertinente o acatamento das sugestões, na forma de requerimento encaminhado aos dirigentes das emissoras públicas. Quanto às emissoras particulares sediadas no Estado, opinamos pela apresentação de proposição em que se encaminhem as conclusões do Parlamento Jovem e em que se solicite a sua ampla divulgação.

A sugestão nº 2 tem como objeto a inserção de "oficinas de cidadania" nas escolas públicas, e a sugestão nº 4 tem como objeto a publicação de cartilhas a serem distribuídas aos jovens pelos correios. Consideramos que esse objeto integra o conjunto de ações previstas nas sugestões nºs 2 e 3 do primeiro subtema, razão pela qual não é necessário tratá-la de modo específico. Ao mesmo tempo, consideramos que a distribuição de material pelos Correios tem um custo para o qual não há previsão de fonte de receita, o que dificulta a efetivação da ação sugerida.

A sugestão nº 5 pretende que se estenda a todos os jovens, e não apenas aos que aleguem imperativo de consciência, a possibilidade de prestação do Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório, previsto no art. 143 da Constituição Federal e regulamentado pela Lei nº 8.239, de 4/10/91. A alteração nessa norma federal somente seria possível por meio de proposição de iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do art. 61, §1º, II, "f", da Constituição da República. Apesar de ser a discussão relevante, não vislumbramos, no entanto, a possibilidade do atendimento da sugestão no contexto das atribuições de uma Casa Legislativa Estadual.

A sugestão nº 6 diz respeito à atuação interna da própria Assembléia e se refere à institucionalização de programas que possibilitem a participação de estudantes, à semelhança do Parlamento Jovem. Lembramos que a Casa já conta com diversos outros programas de Educação para a Cidadania, como é o caso do "Procon nas Escolas", das "Visitas Orientadas" e dos cursos de "Formação Política". Ações dessa natureza integram o conjunto de medidas priorizadas pelas sucessivas Mesas Diretoras, a partir da redemocratização. Consideramos, portanto, que a sugestão já constitui efetivamente um dos objetos de atenção da direção da Casa.

Essas são as sugestões apresentadas no subtema "participação política".

O último subtema diz respeito às políticas de primeiro emprego. Foram apresentadas seis sugestões. Deve-se lembrar, em primeiro lugar, que o "Programa Primeiro Emprego" é objeto da Lei nº 14.697, de 30/7/2003, regulamentada pelo Decreto nº 43.706, de 18/12/2003. Algumas das ações sugeridas estão abrangidas pela legislação em vigor.

As sugestões nºs 1 e 4 referem-se, de modo amplo e genérico, à criação de "políticas de incentivo" e de "programas sociais" voltados para inserção dos jovens no mercado de trabalho. Consideramos que essas sugestões enquadram-se, de modo amplo, nas diretrizes previstas na lei antes mencionada.

A sugestão nº 2 diz respeito à divulgação de ações relacionadas ao Programa Primeiro Emprego. Trata-se de atribuição a que compete o Grupo Técnico coordenado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes, nos termos do art. 6º do Decreto nº 43.706, de 2003. Consideramos oportuno o encaminhamento de requerimento àquela Secretaria, solicitando informações sobre o cumprimento do disposto na legislação em vigor.

A sugestão nº 3 pretende sejam redirecionados incentivos fiscais para os empregadores que optem pela adoção do programa nos seus estabelecimentos. Lembramos que a contrapartida prevista em lei e no regulamento para a adesão por parte de empregadores é a do reembolso de despesas, custeado pelo Tesouro estadual, até o limite de 2/3 do salário mínimo. A concessão de incentivos fiscais não foi cogitada quando da montagem do programa, dados os impedimentos constitucionais e legais para que pudesse ser efetivada. Não há, portanto, como acatar essa sugestão.

A sugestão nº 5 tem como objeto a ampliação e o melhoramento das escolas rurais, para que nelas seja incluído o ensino profissionalizante. O Plano Plurianual de Ação Governamental contempla, na Ação P261 - Atendimento às Escolas Família Agrícola, que integra o Programa 0634 - Escola Família Agrícola, recursos da ordem de R\$494.000,00, podendo ser aumentados se aprovada emenda desta Comissão, apresentada à revisão do PPAG. O modelo educativo adotado nesse programa contempla prioritariamente a formação profissionalizante, o que nos leva à conclusão de que a sugestão apresentada encontra-se contemplada.

A sugestão nº 6 pretende que se modifique o art. 3º da Lei nº 14.697, de 2003, para que sejam incluídas sanções legais no caso do descumprimento da legislação que rege a matéria, em especial a que se refere à jornada de trabalho. Consideramos a sugestão pertinente e plausível, motivo pelo qual opinamos pelo seu acatamento, na forma do projeto de lei em anexo.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pelo acatamento da Proposta de Ação Legislativa nº 655/2006, na forma de requerimentos e do projeto de lei em anexo.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2006.

Maria Tereza Lara, Presidente - João Leite, relator - Jô Moraes.

Projeto de Lei nº /2006

Acrescenta dispositivo à Lei nº 14.697, de 30 de julho de 2003, que institui o Programa Primeiro Emprego no Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 14.697, de 30 de junho de 2003, fica acrescido do seguinte § 2º, passando o parágrafo único a § 1º:

"Art. 3º -

§ 2º - O descumprimento do disposto neste artigo implica a rescisão do contrato, a devolução, pela empresa, dos valores recebidos nos termos do inciso VII, acrescidos de multa de até 100% sobre o seu valor."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de dezembro de 2006.

Comissão de Participação Popular

Justificação. Atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 655/2006, apresentada pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, que encaminha as propostas constantes do documento final do evento Parlamento Jovem de 2006, a Comissão de Participação Popular apresenta esse projeto de lei, em que se pretende modificar o art. 3º da Lei nº 14.697, de 2003, para que sejam incluídas sanções legais no caso do descumprimento da legislação que rege a matéria, em especial a que se refere à jornada de trabalho. Examinando a lei citada, notamos que lhe falta um dos elementos essenciais das normas jurídicas, que diz respeito às sanções aplicáveis em caso de descumprimento de seus preceitos. Assim sendo, além de atender à sugestão encaminhada pelos integrantes do Parlamento Jovem, vislumbramos também uma boa oportunidade para a promoção do aprimoramento do nosso ordenamento jurídico estadual.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.715/2006

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado André Quintão, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Fundação Frei Antonino Puglisi, com sede no Município de Uberlândia.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida entidade, sem fins lucrativos, presta relevantes serviços aos moradores do Município de Uberlândia.

É importante destacar que ela promove atividades gratuitas de apoio e recuperação de dependentes químicos por meio de terapia ocupacional, orientação espiritual e psíquica, proporcionando-lhes a reintegração na sociedade em que vivem; e presta assistência e orientação aos familiares dos recuperandos. Visando ampliar e subsidiar suas iniciativas, mantém convênios com órgãos públicos e entidades privadas.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.715/2006 em turno único.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2006.

Carlos Pimenta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.719/2006

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

De autoria do Governador do Estado, a proposição em epígrafe tem por objetivo dar a denominação de Jacy Alexandre de Freitas - EJA - à escola estadual localizada no Presídio Feminino José Abranches Gonçalves - PJAG - situado na Rodovia MG-06, Km 5, na Fazenda dos Lagos, Município de Ribeirão das Neves.

O projeto foi examinado pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, como apresentado. Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser apreciado conclusivamente, nos termos do art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

O propósito do Governador do Estado de denominar o referido estabelecimento de ensino com o nome de Jacy Alexandre de Freitas reflete o reconhecimento dos relevantes serviços prestados pelo homenageado.

Com efeito, foi ele Diretor do Presídio José Abranches Gonçalves e da Penitenciária José Maria Alkimim e, durante a sua gestão, demonstrou dedicação e compromisso com o trabalho, com a educação dos detentos e com a sua reinserção na sociedade.

Falecido em 2006, sua lembrança deve perpetuar-se na memória das futuras gerações.

Em reconhecimento aos bons serviços prestados, justa se torna a homenagem que lhe está sendo concedida.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.719/2006, em turno único.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2006.

Ana Maria Resende, relatora.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.493/2005

Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Relatório

De autoria do Deputado Laudelino Augusto e da Deputada Maria Tereza Lara, o Projeto de Lei nº 2.493/2005 dispõe sobre a criação do programa Agenda 21 do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça procedeu ao exame preliminar da proposição e concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe, agora, a esta Comissão analisar o mérito do projeto, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, VIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise objetiva criar o programa Agenda 21 no âmbito do Estado e tem como foco de interesse as ações da administração pública voltadas para a implantação do desenvolvimento sustentável. Visa a instituir, também, o Fórum Agenda 21 do Estado de Minas Gerais, com caráter deliberativo, com representatividade governamental e não-governamental, a ser referendada em Assembléia Plenária Extraordinária. Ao Poder Executivo competirá assegurar as condições necessárias ao desempenho e alcance das atribuições desse Fórum.

A diretriz central da proposição está definida em seu art. 6º, com a seguinte determinação: "O Fórum abrigará iniciativas de difusão, mobilização e construção da Agenda 21 do Estado de Minas Gerais e das Agendas 21 locais no Estado de Minas Gerais."

Ao analisar a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça teceu considerações sobre a construção da Agenda 21 brasileira, que remonta ao período de 1996 a 2002, e que teve sua fase de implementação, na condição de programa do Plano Plurianual de 2004-2007, sob a responsabilidade da Comissão de Políticas de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 21 Brasileira, vinculada ao Conselho de Governo. Na ótica da Comissão de Constituição e Justiça, a Agenda 21 do Estado, por ser mecanismo de aglutinação social na busca do desenvolvimento sustentável, deve espelhar-se no modelo instituído em âmbito nacional, pois é necessário um certo grau de interdependência entre as agendas das três esferas governamentais (nacional, estadual e municipal), para que os esforços sejam mais efetivos e os empreendimentos e atividades, públicos e privados, atinjam seus objetivos da melhor forma possível. O meio utilizado para tal iniciativa deveria ser aperfeiçoado, em face do princípio da divisão de competências entre os poderes constituídos, pois a criação de órgão na esfera do Executivo depende de iniciativa do Governador do Estado. Assim, essa Comissão apresentou o Substitutivo nº 1, que propõe regras para que a Agenda 21 seja elaborada pelo poder público com ampla participação da sociedade. Entre as diversas incumbências definidas para esse escopo, estão as de instituir uma Comissão e grupos de trabalhos temáticos, criar mecanismos de financiamento, promover consulta pública por meios eletrônicos, disponibilizar dados e informações aos interessados e incentivar e apoiar os Municípios na elaboração de Agendas 21 locais.

Sabemos que, a partir da adesão à proposta de construção da Agenda 21, quando da realização da Conferência da ONU no Rio de Janeiro, em 1992, o Governo Brasileiro se comprometeu a materializar todo um planejamento de ações que atenderiam os objetivos explicitados na Agenda. O governo mineiro, por meio do Sistema Estadual de Meio Ambiente e da ação executiva da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Estadual, vem seguindo todo um conjunto de diretrizes pautadas nos princípios do desenvolvimento sustentável. Já de algum tempo tem promovido na sociedade uma série de discussões para a implantação da Agenda 21 estadual. O PPAG estadual de 2004-2007 faz referência a esse documento no Programa 0134 - Gestão Ambiental MG - Século XXI.

Também esta Casa tem promovido o debate desse tema. Assim é que, a nosso requerimento, foi realizado no dia 9/6/2005 um ciclo de debates sobre a Agenda 21, com representantes de diversas instituições, a saber: Câmara Federal, Câmara Municipal de Belo Horizonte, Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Prefeitura Municipal de Extrema, Ibama, Governo Estadual de Minas Gerais, Crea de Minas Gerais, Crea de Tocantins e Fórum Estadual pela Construção da Agenda 21. Na ocasião, chamamos a atenção para o fato de que a Agenda 21 objetiva assegurar o cumprimento dos compromissos com a sustentabilidade, que envolvem não apenas decisões políticas entre os países, mas ações práticas no âmbito interno, com a participação dos poderes públicos, em suas várias instâncias, das empresas, das instituições e da sociedade como um todo. Lembramos que, pela abrangência de seus propósitos, a Agenda 21 aborde questões ligadas à preservação ambiental, à geração de emprego e renda, à diminuição das disparidades regionais, a mudanças nos padrões de produção e de consumo, à educação e à saúde da população e a uma série de condições associadas à busca de melhoria da qualidade de vida.

Significativas foram, naquele evento, as palavras do Sr. Roberto Messias Franco, Gerente Executivo do Ibama e representante do Governo Federal na Agenda 21, quando, ao abordar o tema, informou que, na Conferência de Johannesburgo, 10 anos depois da Rio-92, foi feita uma avaliação dos recursos postos à disposição da Agenda 21. Em 1992, os países ricos tinham dito que os recursos destinados à implementação do desenvolvimento sustentável no mundo eram só 0,33% dos PIBs, e a promessa, nessa época, era passar esse valor para 0,7%. Depois de dez anos, essa porcentagem, em vez de aumentar, diminuiu para apenas 0,27%! Houve, portanto, uma regressão na ajuda dos países ricos. No momento atual, quando o mundo entra numa época de grande pressão sobre os recursos naturais, como implantar a Agenda 21 no Brasil? Afirmava o Sr. Messias Franco que o único caminho é a Agenda 21 sair de uma proposta apenas teórica e ter a participação de sociedade na corresponsabilidade. Na questão do desequilíbrio regional brasileiro (por exemplo, 82% da população vive em áreas urbanas), seria necessário implantar o que ele chamou de Agenda 21 freio, pois, com ações que incentivem a permanência da população nas áreas rurais, um número desmesurado de pessoas chegam a alguns aglomerados urbanos que não oferecem nenhuma infra-estrutura, causando, entre outros, sérios problemas de esgotamento sanitário. Assim, deve-se incentivar o desenvolvimento regional no combate das grandes disparidades econômicas regionais. Por outro lado, a Agenda 21 pode também ser o agente acelerador para diminuir os desequilíbrios entre a riqueza e a pobreza, bem como os provenientes da péssima distribuição de renda no País.

A iniciativa do Deputado Laudelino, ao instituir em lei as diretrizes para a efetivação da Agenda 21, se reveste de grande importância para a sociedade mineira e merece, portanto, o apoio desta Comissão. Embora esteja previsto, por meio do Substitutivo nº 1, a instituição de uma comissão e grupos de trabalhos temáticos voltados para a efetivação das diretrizes da Agenda 21, deve-se estender o apoio oficial do poder público aos grupos já organizados, como o Fórum Agenda 21 do Estado de Minas Gerais, que já tem se notabilizado por uma profícua atuação para a materialização das metas programáticas da Agenda 21, motivo pelo qual estamos apresentando neste parecer a Emenda nº 1.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.493/2005, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, com a seguinte Emenda nº 1.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação e acrescente-se ao art. 3º o seguinte inciso I, renumerando-se os demais:

"Art. 2º - A Agenda 21 Estadual será elaborada pelo poder público com ampla participação da sociedade civil, observado o disposto na Agenda 21 Brasileira.

Parágrafo único - Na elaboração da Agenda 21 Estadual, o poder público assegurará a participação do Fórum Agenda 21 do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - (...)

I - apoiar as iniciativas do Fórum Agenda 21 do Estado de Minas Gerais para a consecução dos seus objetivos.".

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2006.

Laudelino Augusto, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - João Leite.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.368/2006

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Albertina o imóvel que especifica.

Examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, vem agora a proposição a este órgão colegiado para receber parecer com relação a sua repercussão financeira, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.368/2006 tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Albertina um terreno com área de 403m², situado na Rua Francisco Conceição, nesse Município.

Em atendimento ao interesse público, o imóvel será utilizado para a implantação de uma unidade de saúde, e, além disso, o negócio jurídico a ser realizado está revestido de garantia, pois a proposição prevê a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da data da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A prévia autorização legislativa para a transferência de patrimônio público é exigência contida na Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em especial no § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada se precedida de tal medida.

A matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário e não acarretar repercussão na lei orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.368/2006 no 1º turno.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2006.

Domingos Sávio, Presidente - Dilzon Melo, relator - Sebastião Helvécio - Luiz Humberto Carneiro - Weliton Prado.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.886/2004

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Dimas Fabiano, o Projeto de Lei nº 1.886/2004 tem como finalidade autorizar o Instituto Estadual de Florestas - IEF - a doar ao Município de Itajubá o imóvel que menciona.

Aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, retorna a proposição a este colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno. Em obediência ao § 1º do citado art. 189, a redação do vencido faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise tem o objetivo de autorizar o Instituto Estadual de Florestas - IEF - a doar ao Município de Itajubá uma área de 21,1699ha, onde funciona o horto florestal desse Município, instituído pelo art. 3º da Lei nº 11.731, de 30/12/94.

Atendendo o interesse público que deve nortear o negócio jurídico em tela, o imóvel continuará destinado ao horto florestal, passando a ser administrado pelo Executivo local. Ainda como garantia, está previsto que o bem reverterá ao patrimônio do IEF se sua finalidade for desvirtuada.

A prévia autorização legislativa para alienação do patrimônio público é exigência do art. 18 da Constituição do Estado, do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitação e contratos da administração pública, e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ratificamos nosso entendimento anterior, favorável à aprovação do projeto, que, por estar de acordo com as exigências legais, atende ao interesse coletivo e não ocasiona aumento de despesa nas contas públicas.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.886/2004 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2006.

Domingos Sávio, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Dilzon Melo - Weliton Prado.

PROJETO DE LEI Nº 1.886/2004

(Redação do Vencido)

Autoriza o Instituto Estadual de Florestas - IEF - a doar ao Município de Itajubá o imóvel que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Instituto Estadual de Florestas - IEF - autorizado a doar ao Município de Itajubá a área de 21,1699ha (vinte e um hectares dezesseis ares e noventa e nove centiares), onde funciona o horto florestal desse Município, instituído pelo art. 3º da Lei nº 11.731, de 30 de dezembro de 1994.

Parágrafo único - O imóvel referido neste artigo destina-se ao funcionamento de horto florestal.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Instituto Estadual de Florestas - IEF - se for desvirtuada a finalidade prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 2.661/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Senador José Bento.

A proposição foi aprovada no 1º turno e agora retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Senador José Bento um terreno com área de 360,00m², com suas benfeitorias, situado na Rua Nossa Senhora das Graças, naquele Município, para que a administração municipal possa promover melhorias no atendimento à população na área de saúde.

A prévia autorização legislativa de que trata a proposição é exigida pelo art. 18 da Constituição do Estado; pelo art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitação e contratos da administração pública; e pelo § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Reafirmamos que a alienação em tela atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário nem acarretar repercussão na lei orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.661/2005 no 2º turno.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2006.

Domingos Sávio, Presidente - Dilzon Melo, relator - Luiz Humberto Carneiro - Weliton Prado - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 2.876/2005

Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Relatório

O Projeto de Lei nº 2.876/2005, do Governador do Estado, dispõe sobre o Fundo Pró-Floresta e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 7 e a Emenda nº 8, a proposição retorna agora a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em obediência ao estatuído no § 1º do referido art. 189, apresentamos no final deste parecer a redação do vencido.

Fundamentação

O Fundo Pró-Floresta, criado pela Lei nº 11.398, de 1994, tem por objetivo fomentar a produção florestal no Estado, por meio do financiamento de empreendimentos de base florestal, incluídas as medidas de controle ambiental relativas à atividade. O projeto de lei em exame propõe modificações significativas no Fundo, como a transferência de sua gestão da Secretaria de Planejamento para a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e a possibilidade de serem utilizados recursos não reembolsáveis para a elaboração, o acompanhamento e a avaliação de projetos.

Conforme se depreende do documento elaborado pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S. A. - BDMG -, que contém o estudo de viabilidade técnica e financeira do Pró-Floresta, e apenso aos autos por recomendação da Comissão de Constituição e Justiça, o Fundo é um instrumento creditício extremamente valioso para o desenvolvimento da atividade florestal no Estado. No referido documento, são listados os seguintes benefícios socioeconômicos e ambientais gerados pela aplicação de recursos do Fundo: investimentos no valor R\$223.000.000,00; financiamentos no valor de R\$120.700.000,00; geração de 18.397 empregos no meio rural (estimativa); expansão do reflorestamento no Estado (total de 155.500ha financiados), o que diminui a pressão sobre os remanescentes de matas nativas (estima-se uma área de aproximadamente 500.000ha de matas preservadas); financiamento do plantio de 11.803ha de floresta, por 561 produtores rurais integrados aos programas de fomento florestal desenvolvidos pelas empresas de reflorestamento.

Além desses dados, os debates realizados nesta Comissão sobre a matéria, durante a fase de discussão no 1º turno e na apreciação de emendas apresentadas em Plenário, nos permitem afirmar que as modificações propostas no Fundo Pró-Floresta, como a que prorroga o prazo de concessão de financiamentos por mais 12 anos, são bastante oportunas. Da mesma forma, entendemos que a redação do vencido traduz com fidelidade as contribuições apresentadas pelas Comissões que analisaram a proposição durante sua tramitação nesta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.876/2005 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2006.

Laudelino Augusto, Presidente - Paulo Piau, relator - João Leite.

PROJETO DE LEI Nº 2.876/2005

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre o Fundo Pró-Floresta, criado pela Lei nº 11.398, de 6 de janeiro de 1994, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Fundo Pró-Floresta passa a reger-se por esta lei, observado o disposto na Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006.

Art. 2º – O Fundo Pró-Floresta tem por objetivo fomentar o florestamento e o reflorestamento no Estado, com a finalidade de suprir a cadeia produtiva do setor florestal, incrementar as exportações de produtos de base florestal, minimizar o impacto da exploração de formações vegetais nativas e complementar programas de conservação da biodiversidade, em consonância com as Leis nºs 11.405, de 28 de janeiro de 1994, e 14.309, de 19 de junho de 2002.

§ 1º – Os objetivos estabelecidos no "caput" serão realizados por meio de financiamento:

I – de empreendimentos dedicados à produção e comercialização de mudas florestais, madeira em toras ou lenha, carvão, látex, resinas, óleos essenciais e outros produtos e subprodutos oriundos de plantios florestais, destinados à utilização comercial, industrial ou doméstica;

II – de gastos necessários à adoção de medidas de controle ou demais exigências ambientais previstas em lei relativas à atividade econômica do setor.

§ 2º – O prazo para concessão de financiamento com recursos do Fundo será de doze anos contados da data de publicação desta lei, podendo ser prorrogado por quatro anos uma única vez por ato do Poder Executivo, com base na avaliação de desempenho do Fundo.

Art. 3º – Podem ser beneficiários de operações de financiamento com recursos do Fundo Pró-Floresta, observados os objetivos definidos no art. 2º desta lei:

I – produtor rural integrado a empresa florestal, industrial ou agro-industrial instalada ou em processo de instalação no Estado, para execução de investimentos relacionados com o contrato de fornecimento de madeira reflorestada e subprodutos à empresa contratante;

II – produtor rural, inclusive da agricultura familiar, vinculado a projeto de cooperativa ou associação, ou independente, nos termos do regulamento, permitida a adoção de sistemas agrossilvopastoris integrados;

III – empresa de produção e comercialização de mudas florestais, de serviços de florestamento e de reflorestamento;

IV – empresa florestal ou industrial consumidora de matéria-prima de origem florestal que apresente projeto de implantação ou de manejo de florestas.

Art. 4º – São recursos do Fundo Pró-Floresta:

I – dotações consignadas no orçamento do Estado e os de créditos adicionais;

II – recursos provenientes de operações de crédito interno e externo de que o Estado seja mutuário, destinadas ao Pró-Floresta;

III – retornos, relativos ao principal e encargos, de financiamentos concedidos pelo Pró-Floresta;

IV – resultados de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;

V – recursos de outras origens, conforme disposto na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º – O Fundo Pró-Floresta transferirá ao Tesouro Estadual recursos para pagamento integral ou parcial de serviço e amortização de dívidas contraídas pelo Estado em operações de crédito interno e externo destinadas ao Fundo, na forma e nas condições estabelecidas em regulamento.

§ 2º – O superávit financeiro do Fundo, apurado no término de cada exercício, será mantido em seu patrimônio, ficando autorizada sua utilização nos exercícios seguintes.

Art. 5º – O Fundo Pró-Floresta, de natureza e individualização contábeis, será rotativo, e seus recursos serão aplicados sob a forma de financiamento reembolsável, nos termos do inciso III do art. 3º da Lei Complementar nº 91, de 2006, observadas as disposições desta lei e de seu regulamento, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 4º e no § 4º do art. 9º desta lei.

Art. 6º – Os financiamentos com recursos do Fundo Pró-Floresta estão sujeitos às seguintes condições gerais:

I – exigência de contrapartida de recursos do beneficiário de no mínimo 20% (vinte por cento) do total dos investimentos relativos ao valor do projeto;

II – prazo total de financiamento de até cento e sessenta e oito meses, incluídos carência e amortização, conforme modalidade de

investimento;

III – encargos, na forma de:

- a) reajuste do saldo devedor por índice de preços ou taxa financeira;
- b) juros limitados a 12% (doze por cento) ao ano, aplicados ao saldo devedor reajustado conforme dispõe a alínea "a";

IV – exigência de garantias reais ou fidejussórias, isolada ou cumulativamente, a critério do agente financeiro.

§ 1º – Fica autorizada a aplicação de redutor integral ou parcial do índice de preços ou da taxa financeira a que se refere a alínea "a" do inciso III.

§ 2º – São requisitos para a concessão de financiamento com recursos do Fundo Pró-Floresta:

I – conclusão favorável de análise do proponente e do projeto a ser financiado, em seus aspectos técnicos, econômicos, financeiros, jurídicos e cadastrais;

II – comprovação de atendimento das exigências da legislação ambiental, no que for aplicável.

§ 3º – O prazo de financiamento de que trata o inciso II deste artigo poderá ser ampliado a critério do grupo coordenador, no caso de cultura florestal com previsão de tempo excepcionalmente longo para o início do retorno do investimento, conforme o disposto no regulamento desta lei.

Art. 7º – O regulamento do Fundo estabelecerá:

I – parâmetros operacionais e complementares relativos às condições gerais e aos requisitos estabelecidos no art. 6º e em seus parágrafos;

II – outros requisitos e normas relativas aos processos de enquadramento e de aprovação das solicitações de financiamento;

III – sanções e penalidades para os casos de inadimplemento técnico e financeiro e de irregularidades praticadas pela empresa durante a vigência do contrato de financiamento, sem prejuízo das responsabilidades civis, penais e administrativas aplicáveis.

Art. 8º – O Fundo Pró-Floresta terá como gestora a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, com as atribuições definidas em regulamento, nos termos dos arts. 8º, no que couber, e 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 91, de 2006.

Art. 9º – O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG - é o agente financeiro do Fundo Pró-Floresta, com as atribuições definidas em regulamento nos termos dos arts. 8º, no que couber, e 9º, inciso III, da Lei Complementar nº 91, de 2006, e o mandatário do Estado para contratar as operações de financiamento e para efetuar a cobrança dos créditos concedidos em todas as instâncias.

§ 1º – A remuneração do agente financeiro será de 3% (três por cento) ao ano, incluída na taxa de juros de que trata o inciso III, alínea "b", do art. 6º, ficando, também, autorizado a cobrar do beneficiário taxa de abertura de crédito no valor de até 1% (um por cento) do valor total do financiamento, bem como o ressarcimento de despesas relativas a avaliação de garantias.

§ 2º – Fica o agente financeiro autorizado a:

I – aplicar seus normativos internos de recuperação de crédito em atos de cobrança, incluindo a inserção dos devedores e seus coobrigados em órgãos de proteção ao crédito;

II – renegociar prazos e forma de pagamento de valores vincendos, em conformidade com seus normativos aplicáveis;

III – realizar acordos para recebimento de valores, podendo transigir com relação a penalidades decorrentes de inadimplemento do beneficiário, bem como repactuar prazos, forma de pagamento e cálculo do saldo devedor, observados seus normativos internos de recuperação de crédito e preservado o interesse público;

IV – receber bens em dação em pagamento para quitação de financiamento concedido e promover sua alienação, neste caso podendo debitar dos valores resultantes das alienações a serem transferidos ao Fundo os gastos incorridos pelo Banco na avaliação, transferência, administração e guarda dos referidos bens e as despesas relativas a procedimentos judiciais, a título de ressarcimento pelos referidos gastos.

§ 3º – O BDMG, observadas as normas legais aplicáveis e com autorização prévia do grupo coordenador, poderá estabelecer convênio ou contrato com instituição pública ou privada, assim como com cooperativas e associações de produtores rurais devidamente legalizados para:

I – a realização de estudos sobre a avaliação do desempenho do Fundo e dos seus impactos socioambientais visando ao seu aprimoramento;

II – a operacionalização dos financiamentos, no caso de beneficiários previstos nos incisos I e II do "caput" do art. 3º desta lei, incluindo:

a) a assistência aos proponentes na elaboração de projetos que pleiteiem financiamentos com recursos do Fundo;

b) a emissão de pareceres sobre a viabilidade dos projetos;

c) o acompanhamento dos projetos financiados.

§ 4º – Os custos correspondentes a convênio ou contrato de que trata o § 3º deste artigo caberão integralmente ao próprio Fundo, sem

prejuízo do cronograma de liberação dos financiamentos aprovados, na forma de ressarcimento ao BDMG pelos gastos incorridos ou na forma de pagamento direto à entidade conveniada ou contratada, conforme dispuser o regulamento.

Art. 10 – Ao final de cada exercício civil, o BDMG, ouvidas as Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão e de Fazenda, levará a débito do Pró-Floresta os valores correspondentes a saldos de contrato de financiamento vencidos e não recebidos, depois de esgotadas as medidas de cobrança administrativas ou judiciais cabíveis e considerados os créditos irrecuperáveis, ou os caracterizados nos termos do disposto no inciso II do § 3º do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, assim como quantias despendidas pelo Banco, em decorrência de procedimentos judiciais.

Art. 11 – Integram o Grupo Coordenador do Fundo Pró-Floresta um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

III – Secretaria de Estado de Fazenda;

IV – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

V – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;

VI – Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A.;

VII – Instituto Estadual de Florestas;

VIII – Instituto Mineiro de Gestão das Águas;

IX – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais;

X – Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado de Minas Gerais;

XI – Instituto Mineiro de Agropecuária.

Parágrafo único – As atribuições e competências do grupo coordenador serão estabelecidas em regulamento, observadas as disposições aplicáveis da Lei Complementar nº 91, de 2006.

Art. 12 – Os demonstrativos financeiros do Pró-Floresta obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais normativos aplicáveis.

Art. 13 – O Poder Executivo regulamentará esta lei, incluídas as regras de transição para os pleitos de financiamentos protocolados no BDMG e as operações já aprovadas até a data de publicação desta lei.

Art. 14 – Ficam revogadas, a partir da data de publicação do regulamento, e sem prejuízo das operações contratadas:

I – a Lei nº 11.398, de 6 de janeiro de 1994;

II – a Lei nº 12.991, de 30 de julho de 1998;

III – a Lei nº 14.079, de 5 de dezembro de 2001.

Parágrafo único – Permanecerão em vigor, até noventa dias após a edição do regulamento, as normas específicas dos diplomas infralegais relativos às leis mencionadas no "caput" deste artigo, para uso restrito nas regras de transição a que se refere o art. 13 desta lei.

Art. 15 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 2.953/2006

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto em epígrafe autoriza o Poder Executivo a destinar recursos adicionais para a implantação da Usina Hidrelétrica de Irapé.

Aprovada no 1º turno, na forma original, retorna a matéria a esta Comissão, para receber parecer de 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

A proposição em tela autoriza o Poder Executivo a destinar recursos adicionais no valor de R\$30.000.000,00, provenientes de dividendos ou juros sobre o capital próprio, referentes à participação acionária do Estado na Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig -, para a implantação da Usina Hidrelétrica de Irapé. A destinação dos recursos de que trata a proposição confere ao Estado o direito à subscrição de debêntures não conversíveis em ações, a serem emitidas pela Cemig, no valor correspondente aos recursos destinados, que será efetivada em duas parcelas semestrais de R\$15.000.000,00, durante o exercício de 2006.

O aporte de novos recursos na construção da Usina de Irapé, segundo consta na mensagem enviada pelo Governador a esta Casa, faz-se necessário para viabilizar, entre outras medidas de caráter irreversível, a conclusão do trabalho de assentamento da população deslocada com a construção da barragem.

O orçamento do Estado para o exercício de 2006 estima receita de R\$148.700.000,00, proveniente de dividendos de ações da Cemig, e a dotação de R\$1.000,00 para transferências do Estado à empresa. Há autorização na Lei Orçamentária de 2006 para a abertura de créditos suplementares ao Orçamento do Poder Executivo até o limite de 10% da despesa fixada, que poderá ser realizada por meio de decreto, sem que seja necessária prévia autorização desta Casa.

Dessa forma ficam atendidos os pressupostos da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, o que, em seu art. 26, inciso III, estabelece que a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou *deficits* de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no Orçamento ou em seus créditos adicionais. A matéria em análise tampouco encontra óbice na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Com vistas ao aprimoramento da proposição, apresentamos o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.953/2005, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a destinar recursos adicionais para a implantação da Usina Hidrelétrica de Irapé.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar, no exercício de 2006, recursos adicionais no valor de R\$30.000.000,00 para a complementação de recursos necessários à Usina Hidrelétrica de Irapé, observado o disposto no art. 1º da Lei nº 13.954, de 20 de julho de 2001.

Parágrafo único - A destinação de recursos de que trata o "caput" deste artigo confere ao Estado o direito à subscrição de debêntures não conversíveis em ações, a serem emitidas pela Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig -, no valor correspondente aos recursos destinados, sujeitos a resgate e correção conforme o disposto no art. 3º da Lei nº 13.954, de 2001.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2006.

Domingos Sávio, Presidente - Dilzon Melo, relator - José Henrique - Elisa Costa - Célio Moreira.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 2.955/2006

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da Deputada Ana Maria Resende, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a realização de exame ocular denominado Teste do Reflexo Vermelho em recém-nascidos, nas unidades hospitalares do Estado de Minas Gerais.

No 1º turno, foi a proposição aprovada na forma do Substitutivo nº 1.

Agora, volta a matéria a esta Comissão para que seja analisada no 2º turno, nos termos do art. 102, inciso VII, alínea "d", do Regimento Interno e para que seja elaborada a redação do vencido, que segue anexa e é parte desta peça opinativa.

Fundamentação

O projeto em pauta, na forma aprovada no 1º turno, torna obrigatória a realização do Teste do Reflexo Vermelho em recém-nascidos no Estado, o qual deverá ser realizado logo após o nascimento e antes da alta hospitalar. Detectada alguma alteração no resultado do teste, o recém-nascido deverá ser encaminhado ao oftalmologista para a realização do exame de fundo de olho e tratamento adequado, se for o caso.

Conforme foi amplamente manifestado anteriormente, o teste, também conhecido como Teste Reflexo de Bruckner, é de fácil aplicação, apresenta custos irrisórios e indica a existência de diversas patologias, que, detectadas precocemente, têm tratamento.

O teste consiste na colocação do foco luminoso nos olhos da criança, observando-se o reflexo vermelho nos dois olhos. Para isso, utiliza-se lanterna ou oftalmoscópio. Caso haja reflexo diferente entre os olhos ou a presença de reflexo branco ou amarelado, a criança deve ser encaminhada ao médico oftalmologista.

No âmbito estrito de competência desta Comissão, nos termos do art. 100, c/c o art. 102, inciso VII, alínea "d", do Regimento Interno, qual seja analisar a repercussão financeira das proposições, entendemos que essa repercussão é muito baixa, pois o custo para realização do exame é praticamente nulo.

Ademais, as medidas, quando for o caso, poderão ser efetivadas no âmbito do SUS, não implicando despesa para o Estado, uma vez que elas serão financiadas com recursos transferidos da União. Não há repercussão no Tesouro Estadual.

Trata-se de uma ação preventiva inteligente e extremamente adequada, uma vez que os exames de investigação praticamente não têm custo,

são relativamente de fácil realização, requerem um tempo bastante curto e podem ser realizados por qualquer integrante treinado da equipe médica. Com um valor muito baixo é possível prevenir grandes problemas à saúde pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.955/2006 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2006.

Domingos Sávio, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Dilzon Melo - Luiz Humberto Carneiro - Weliton Prado.

Projeto de Lei nº 2.955/2006

Redação do Vencido

Torna obrigatório o Teste do Reflexo Vermelho em recém-nascidos no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É obrigatória a realização do Teste do Reflexo Vermelho em recém-nascidos no Estado.

§ 1º - O exame a que se refere o "caput" deste artigo será realizado logo após o nascimento e antes da alta hospitalar.

§ 2º - Detectada alguma alteração no resultado do Teste do Reflexo Vermelho, o recém-nascido será encaminhado ao oftalmologista para a realização do exame de fundo de olho e tratamento adequado, se for o caso.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 3.056/2006

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Mauri Torres, o projeto de lei em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de São Pedro dos Ferros.

A proposição foi aprovada no 1º turno, e agora retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de São Pedro dos Ferros imóvel com área de 3.000m², situado naquele Município, para que, atendendo ao interesse público, ali seja implantada unidade administrativa municipal voltada para a prestação de serviços à comunidade.

A prévia autorização legislativa de que trata a proposição é exigida pelo art. 18 da Constituição do Estado, pelo art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitação e contratos da administração pública, e pelo § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Reafirmamos que a alienação em tela atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário nem acarretar repercussão na lei orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.056/2006 no 2º turno.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2006.

Domingos Sávio, Presidente - Dilzon Melo, relator - Luiz Humberto Carneiro - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 3.340/2006

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da Deputada Elbe Brandão, o projeto de lei em análise tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Janaúba o imóvel que especifica.

Após sua aprovação no 1º turno, com a Emenda nº 1, a proposição retorna a este colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme

dispõe o art. 189, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno. Em observância ao § 1º do citado art. 189, a redação do vencido faz parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em exame tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Janaúba terreno com área de 413,00m², a ser desmembrado de área total de 12.000m², situado nesse Município.

Atendendo ao interesse coletivo que deve nortear a alienação de bem público, o parágrafo único do art. 1º da proposição estabelece que o imóvel será destinado ao funcionamento do Projeto Shopping Popular; e o art. 2º prevê sua reversão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação estabelecida.

A prévia autorização legislativa de que trata a proposição é exigida pelo art. 18 da Constituição do Estado, pelo art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitação e contratos da administração pública, e pelo § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Reiteramos a afirmação de que a alienação em tela, tal como estabelecida no projeto, atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário e não acarretar repercussão na lei orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.340/2006, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2006.

Domingos Sávio, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Dilzon Melo - Luiz Humberto Carneiro.

PROJETO Nº 3.340/2006

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Janaúba o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Janaúba o imóvel, e as respectivas benfeitorias, com área de 413,00m² (quatrocentos e treze metros quadrados) referente a parte do imóvel situado na Praça do Cristo Redentor, nº 88, Bairro Centro, constituído por um terreno com área total de 12.000,00m² (doze mil metros quadrados), onde funciona a Escola Estadual Maurício Augusto de Azevedo, nesse Município, conforme Registro nº 444, folha 172, livro 03, do Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se ao funcionamento do Projeto Shopping Popular.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 3.732/2006

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, o Projeto de Lei nº 3.732/2006 altera o art. 225 da Lei nº 6.763, de 26/12/75.

Aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, retorna a proposição a esta Comissão para receber parecer de 2º turno, cabendo-nos ainda elaborar a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto em exame acrescenta os §§ 1º ao 6º ao art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975, o qual prevê a possibilidade da adoção de medidas necessárias à proteção da economia do Estado, sempre que outra unidade da Federação conceder benefício fiscal não previsto em lei complementar ou convênio celebrado nos termos da legislação específica. O objetivo da proposição é determinar que a Secretaria de Estado de Fazenda envie à Assembléia Legislativa expediente contendo exposição de motivos para a concessão da medida. Após o recebimento desse expediente, a Assembléia disporá do prazo de 90 dias para ratificar a medida, por meio de resolução, contemplando o setor interessado. A proposição remete para regulamento a definição da forma, do prazo e das condições para implementação individual da medida, cuja data de concessão pode retroagir à da situação que lhe tiver dado causa.

Caso não haja manifestação desta Casa durante o prazo, conforme prevê o projeto, a medida concedida permanecerá em vigor, perdendo sua eficácia em três hipóteses. A primeira delas ocorre quando cessada a situação de fato ou de direito que lhe tenha dado causa. Na segunda hipótese, relativa à sua rejeição pela Assembléia, não poderá ser concedida nova medida, mesmo persistindo a situação que a tenha motivado. A terceira ocorre em caso de prejuízo aos interesses da Fazenda Pública, por ato da Secretaria de Estado de Fazenda. O projeto determina, ainda, o envio trimestral, pela Secretaria de Estado de Fazenda, à Assembléia Legislativa, da relação dos contribuintes e das medidas adotadas.

A alteração pretendida, de acordo com o autor, visa assegurar que esta Casa participe do processo de adoção dessas medidas, assegurando sua transparência. O autor ressalta que a proposição confere eficiência ao exame, por parte da Assembléia, das medidas adotadas pelo Poder Executivo, uma vez que serão analisadas em bloco, por setor econômico.

Cabe ressaltar que a relevância do projeto consiste na garantia da legitimidade no processo de adoção dessas medidas de defesa da nossa economia. A modificação realizada no 1º turno, por meio do substitutivo proposto por esta Comissão, aperfeiçoou o texto da proposição, mantendo o seu conteúdo.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.732/2006, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2006.

Domingos Sávio, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Dilzon Melo - Luiz Humberto Carneiro.

PROJETO DE LEI Nº 3.732/2006

(Redação do Vencido)

Altera o art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, fica acrescido dos seguintes §§ 1º a 6º:

"Art. 225 – (...)

§ 1º – A Secretaria de Estado de Fazenda enviará à Assembléia Legislativa expediente com exposição de motivos para adoção de medida que incida sobre setor econômico, nos termos do "caput" deste artigo.

§ 2º – A Assembléia Legislativa, no prazo de noventa dias contados da data do recebimento do expediente de que trata o § 1º, deverá ratificar, por meio de resolução, a medida adotada.

§ 3º – A forma, o prazo e as condições para implementação da medida para contribuinte do setor sobre o qual ela incida serão definidos em regulamento, podendo a data da concessão retroagir à da situação que lhe tiver dado causa.

§ 4º – Decorrido o prazo previsto no § 2º deste artigo sem a ratificação legislativa, a medida adotada permanecerá em vigor até que a Assembléia Legislativa se manifeste.

§ 5º – A medida adotada perderá sua eficácia:

I – cessada a situação de fato ou de direito que lhe tenha dado causa;

II – com sua rejeição pela Assembléia Legislativa, hipótese em que não poderá ser adotada nova medida, ainda que permaneça a situação que a tenha motivado;

III – por sua cassação, para setor econômico ou para contribuinte, mediante ato da Secretaria de Estado de Fazenda, quando se mostrar prejudicial aos interesses da Fazenda Pública.

§ 6º – A Secretaria de Estado de Fazenda enviará trimestralmente à Assembléia Legislativa a relação das medidas adotadas e dos contribuintes sobre os quais elas incidiram, na forma deste artigo."

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de agosto de 2006.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 623/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 623/2003, de autoria do Deputado Alencar da Silveira Júnior, que institui o Dia dos Jipeiros, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 623/2003

Institui o Dia dos Jipeiros.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia dos Jipeiros, a ser comemorado no dia 4 de abril.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.986/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.986/2004, de autoria do Deputado Gilberto Abramo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, nos locais que menciona, de painéis contendo informações atinentes aos locais e ao horário de funcionamento da Defensoria Pública, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.986/2004

Torna obrigatória a afixação, nos lugares que menciona, de painéis que informem os locais e o horário de funcionamento da Defensoria Pública.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É obrigatória a afixação, nas delegacias policiais, nas Secretarias de Estado e nos estabelecimentos de ensino público, em lugar visível, de painéis que informem os locais e o horário de funcionamento da Defensoria Pública.

Art. 2º – O Poder Executivo terá prazo de sessenta dias contado da data de publicação desta lei para aplicar o disposto no art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.400/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.400/2005, de autoria da Deputada Lúcia Pacífico, que dispõe sobre a adoção de material didático-escolar pelos estabelecimentos de educação básica da rede particular e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.400/2005

Estabelece normas para a adoção de material didático-escolar pelos estabelecimentos de educação básica da rede particular e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A adoção de material didático-escolar pelos estabelecimentos de educação básica da rede particular se fará com a observância do disposto nesta lei.

Art. 2º – O estabelecimento de ensino divulgará, durante o período de matrícula, a lista do material didático-escolar a ser utilizado pelo aluno durante o ano, acompanhada do cronograma semestral de utilização.

Parágrafo único – Os pais ou o responsável pelo aluno poderão optar pela aquisição integral do material didático-escolar no início do ano letivo, ou semestralmente, conforme o cronograma a que se refere o "caput".

Art. 3º – O estabelecimento de ensino poderá oferecer aos pais ou ao responsável pelo aluno a opção de pagamento de taxa de material didático-escolar como alternativa à aquisição direta do material, sendo vedada a cobrança de valores que não estejam vinculados aos itens da lista.

Parágrafo único – No caso de opção pelo pagamento da taxa a que se refere o "caput", o estabelecimento de ensino apresentará demonstrativo detalhado das despesas de aquisição dos itens constantes da lista de material didático-escolar, em conformidade com a média de preços praticados no mercado.

Art. 4º – Não poderão ser incluídos na lista de material didático-escolar itens de limpeza, de higiene, de expediente e outros que não se vinculem diretamente às atividades desenvolvidas no processo de aprendizagem.

Art. 5º – A lista de material didático-escolar poderá ser alterada no decorrer do período letivo, desde que não se ultrapasse em mais de 30% (trinta por cento) o quantitativo originalmente solicitado.

Parágrafo único – O estabelecimento de ensino será responsável pela complementação do material exigido que ultrapassar o percentual determinado no "caput".

Art. 6º – Fica vedada a indicação, sob qualquer pretexto, pelo estabelecimento de ensino, de fornecedor ou marca dos itens que compõem a lista de material didático-escolar.

Art. 7º – É vedado ao estabelecimento de ensino condicionar a participação do aluno nas atividades escolares à aquisição ou posse do material didático-escolar exigido.

Art. 8º – O descumprimento das normas estabelecidas nesta lei sujeita o estabelecimento de ensino às penalidades previstas na legislação relativa aos direitos do consumidor e em normas pertinentes.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor no ano letivo subsequente ao de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.494/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.494/2005, de autoria do Deputado Leonardo Moreira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Malacacheta o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.494/2005

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Malacacheta o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Malacacheta imóvel com área de 608,04m² (seiscentos e oito vírgula zero quatro metros quadrados), e benfeitorias, situado na Rua José Luiz Pêgo, antiga Praça Benedito Valadares, naquele Município, registrado sob o nº 3.439, a fls. 105 do Livro 2-P, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Malacacheta.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o "caput" destina-se ao funcionamento da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Malacacheta.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se for desvirtuada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.625/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.625/2005, de autoria do Deputado Domingos Sávio, que autoriza o Poder Executivo a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Passa Tempo o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.625/2005

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Passa-Tempo o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Passa-Tempo imóvel com área de 1.200m² (mil e duzentos metros quadrados), e benfeitorias, situado naquele Município, registrado sob o nº 4.457, a fls. 93 do Livro 3-F, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passa-Tempo.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o "caput" destina-se ao desenvolvimento de serviços de interesse social voltados para portadores de deficiência.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se for desvirtuado o motivo de sua doação.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Vanesa Lucas, relatora - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.934/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.934/2006, de autoria do Deputado Gustavo Corrêa, que dispõe sobre brinquedo, material escolar ou peças de vestuário infantis apreendidos e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.934/2006

Dispõe sobre a doação de produtos apreendidos nos termos que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Produtos apreendidos pelas autoridades competentes no exercício do poder de polícia serão, sempre que possível, doados a instituições filantrópicas ou de caridade, esgotados os prazos para a interposição de recurso contra sua apreensão.

Parágrafo único – Não se aplica o disposto no "caput" a produtos cuja apreensão seja objeto de disciplina específica.

Art. 2º – As instituições beneficiadas nos termos desta lei não poderão comercializar produto doado, salvo com autorização do órgão competente.

Art. 3º – O Poder Executivo, por meio de ato normativo próprio, estabelecerá os critérios e o procedimento para a doação e indicará o órgão competente para dar cumprimento ao disposto nesta lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.020/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.020/2006, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Barbacena o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.020/2006

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Barbacena o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Barbacena imóvel com área de 869,40m² (oitocentos e sessenta e nove

vírgula quarenta metros quadrados), e suas benfeitorias, situado naquele Município, registrado sob o nº 10.736, no Livro 2, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o "caput" destina-se a fins culturais.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.054/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.054/2006, de autoria do Deputado Mauri Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Miguel do Anta os imóveis que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.054/2006

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Miguel do Anta os imóveis que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São Miguel do Anta os seguintes imóveis localizados naquele Município:

I – o primeiro com área de 2.330m² (dois mil trezentos e trinta metros quadrados), situado na Avenida Ovídio Ferraz, registrado sob o nº 3.420, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Viçosa;

II – o segundo com área de 195m² (cento e noventa e cinco metros quadrados), situado na Avenida Ovídio Ferraz, registrado sob o nº 4.486, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Viçosa.

Parágrafo único – Os imóveis a que se refere o "caput" destinam-se ao desenvolvimento de atividades esportivas para a comunidade, no âmbito da política de desporto e lazer do Município.

Art. 2º – Os imóveis de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art.1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.151/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.151/2006, de autoria do Deputado Márcio Kangussu, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Jequitinhonha o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.151/2006

Autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Jequitinhonha o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter ao Município de Jequitinhonha imóvel com área de 2.376m² (dois mil trezentos e setenta e seis metros quadrados), situado na Rua Dr. Antônio Peixoto, naquele Município, registrado sob o nº 6.248, às fls. 221v e 222 do Livro

3-E, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jequitinhonha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.167/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.167/2006, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Bias Fortes o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.167/2006

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bias Fortes o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Bias Fortes imóvel com área de 1.079,12m² (mil e setenta e nove vírgula doze metros quadrados), situado na Rua Prefeito Odilon Fonseca de Oliveira, antiga Rua Professor Soares Ferreira, naquele Município, registrado sob o nº 33.655, a fls. 135 do livro 3-AK, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se a atividades educacionais, sociais, culturais e comunitárias.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.193/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.193/2006, de autoria do Deputado José Henrique, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itanhomi o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.193/2006

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itanhomi o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itanhomi imóvel situado na Rua Belo Horizonte, naquele Município, registrado sob o nº 780, a fls. 120 do Livro 2-C, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itanhomi.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo será reformado e ampliado para atender ao Programa Saúde da Família.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de um ano contado da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.329/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.329/2006, de autoria da Deputada Jô Moraes, que institui o Dia Estadual contra a Homofobia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.329/2006

Institui o Dia Estadual contra a Homofobia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual contra a Homofobia, a ser celebrado anualmente no dia 17 de maio.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.384/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.384/2006, de autoria da Deputada Ana Maria Resende, que dá denominação à Escola Estadual Montes Clarinhos, situada no Município de Salinas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.384/2006

Dá nova denominação à Escola Estadual Montes Clarinhos, situada no Município de Salinas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Alfim Ferreira Mendes a Escola Estadual Montes Clarinhos, situada no Município de Salinas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2006.

Ricardo Duarte, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Antônio Genaro.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.398/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.398/2006, de autoria do Deputado Alberto Pinto Coelho, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição do Mato Dentro o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.398/2006

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição do Mato Dentro o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Conceição do Mato Dentro imóvel, e benfeitorias, com área de 400m² (quatrocentos metros quadrados), situado na Rua José Sena, s/nº, antiga Rua Municipal, registrado sob o nº 2.919, às fls. 242v e 243 do Livro 3-D, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Mato Dentro.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se ao funcionamento de posto de saúde municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.401/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.401/2006, de autoria do Deputado Doutor Ronaldo, que declara de utilidade pública o Instituto Educacional e Afins Ágape – Ieaa –, com sede no Município de Sete Lagoas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.401/2006

Declara de utilidade pública o Instituto Educacional e Afins Ágape – Ieaa –, com sede no Município de Sete Lagoas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Educacional e Afins Ágape – Ieaa –, com sede no Município de Sete Lagoas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2006.

Ricardo Duarte, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Antônio Genaro.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.443/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.443/2006, de autoria do Deputado Célio Moreira, que declara de utilidade pública a Associação Esportiva Casa Grande, com sede no Município de Contagem, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.443/2006

Declara de utilidade pública a Associação Esportiva Casa Grande, com sede no Município de Contagem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Esportiva Casa Grande, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2006.

Ricardo Duarte, Presidente - Antônio Genaro, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.476/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.476/2006, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, que dispõe sobre os Quadros de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, foi aprovado no segundo turno com as Emendas nºs 1 a 19 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.476/2006

Dispõe sobre os Quadros de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os Quadros de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça são os constantes nos Anexos I e II desta lei, com a denominação dos cargos, sua composição numérica, os códigos de grupo, as classes e os padrões de vencimento neles indicados.

Art. 2º – Para a obtenção do número de cargos da carreira de Oficial Judiciário da Secretaria do Tribunal de Justiça, previstos no Anexo I desta lei, além da manutenção dos quinhentos e trinta e sete cargos existentes, são realizados os seguintes procedimentos:

I – ficam duzentos e sessenta e um cargos de provimento efetivo da carreira de Oficial Judiciário do Quadro Específico de Provimento Efetivo do extinto Tribunal de Alçada, códigos de cargo TA-SG, TA-GS e TA-GE, transformados em duzentos e sessenta e um cargos da carreira de Oficial Judiciário da Secretaria do Tribunal de Justiça, de mesmo padrão de vencimento, códigos de cargos TJ-SG-001 a TJ-SG-261, na forma da correlação estabelecida no item III.1.1 do Anexo III desta lei;

II – ficam dezesseis cargos da carreira de Oficial Judiciário do Quadro Suplementar da Secretaria do extinto Tribunal de Alçada, códigos de cargos TA-QS-SG, TA-QS-GS e TA-QS-GE, transformados em dezesseis cargos da carreira de Oficial Judiciário do Quadro Suplementar da Secretaria do Tribunal de Justiça, de mesmo padrão de vencimento, códigos de cargos TJ-QS-SG-01 a TJ-QS-SG-16, na forma da correlação estabelecida no item III.1.2 do Anexo III desta lei;

III – ficam criados mil e noventa e um cargos de provimento efetivo da carreira de Oficial Judiciário no Quadro Específico de Provimento Efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça, constante no item I.1 do Anexo I desta lei.

Art. 3º – Ficam extintos, com a vacância:

I – setenta e sete cargos de provimento em comissão de Assistente Especializado da Secretaria do Tribunal de Justiça, código de grupo TJ-CAI-09, códigos de cargos EP-A4 a EP-A80, previstos no item II.2 do Anexo II desta lei;

II – cento e dezoito cargos da carreira de Agente Judiciário, do Quadro Específico de Provimento Efetivo e do Quadro Suplementar da Secretaria do Tribunal de Justiça e do extinto Tribunal de Alçada, códigos de cargos TJ-PG-001 a TJ-PG-109 e TJ-QS-PG-01 a TJ-QS-PG-09, previstos nos itens I.1 e I.2 do Anexo I desta lei, na forma estabelecida no art. 3º da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000;

III – cinquenta e cinco cargos da carreira de Oficial Judiciário do Quadro Suplementar da Secretaria do Tribunal de Justiça, códigos de cargos TJ-QS-SG-01 a TJ-QS-SG-55, previstos no item I.2 do Anexo I desta lei.

Parágrafo único – O provimento de duzentos e cinquenta cargos da carreira de Oficial Judiciário previstos no item I.1 do Anexo I desta lei fica condicionado à extinção, com a vacância, dos cargos mencionados no "caput" deste artigo.

Art. 4º – Para a obtenção do número de cargos da carreira de Técnico Judiciário da Secretaria do Tribunal de Justiça, previstos no Anexo I desta lei, além da manutenção dos duzentos e sessenta e nove cargos existentes, são realizados os seguintes procedimentos:

I – ficam cento e quarenta e oito cargos de provimento efetivo da carreira de Técnico Judiciário do Quadro Específico de Provimento Efetivo do extinto Tribunal de Alçada, códigos de cargos TA-GS e TA-GE, transformados em cento e quarenta e oito cargos da carreira de Técnico Judiciário da Secretaria do Tribunal de Justiça, de mesmo padrão de vencimento, códigos de cargos TJ-GS-001 a TJ-GS-148, na forma da correlação estabelecida no item III.1.1 do Anexo III desta lei;

II – ficam sete cargos da carreira de Técnico Judiciário do Quadro Suplementar da Secretaria do extinto Tribunal de Alçada, códigos de cargos TA-QS-GS e TA-QS-GE, transformados em sete cargos da carreira de Técnico Judiciário do Quadro Suplementar da Secretaria do Tribunal de Justiça, de mesmo padrão de vencimento, códigos de cargos TJ-QS-GS-01 a TJ-QS-GS-07, na forma da correlação estabelecida no Anexo III desta lei;

III – ficam criados quatrocentos e vinte e sete cargos de provimento efetivo da carreira de Técnico Judiciário no Quadro Específico de Provimento Efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça, constante no item I.1 do Anexo I desta lei.

Art. 5º – Ficam extintos, com a vacância:

I – dezenove cargos de provimento em comissão de Assistente Técnico da Secretaria do Tribunal de Justiça, código de grupo TJ-CAI-10, códigos de cargos TE-A1 a TE-A16 e TE-L1 a TE-L3, sendo três de recrutamento limitado e dezesseis de recrutamento amplo, previstos no item II.2 do Anexo II desta lei;

II – quarenta e oito cargos da carreira de Técnico Judiciário do Quadro Suplementar da Secretaria do Tribunal de Justiça, códigos de cargos TJ-QS-GS-01 a TJ-QS-GS-48, previstos no item I.2 do Anexo I desta lei.

Parágrafo único – O provimento de sessenta e sete cargos da carreira de Técnico Judiciário previstos no item I.1 do Anexo I desta lei fica condicionado à extinção, com a vacância, dos cargos mencionados no "caput" deste artigo.

Art. 6º – Ficam transformados:

I – quarenta e quatro cargos da carreira de Agente Judiciário do Quadro Específico de Provimento Efetivo da Secretaria do extinto Tribunal de Alçada, códigos de cargos TA-PG, TA-SG, TA-GS e TA-GE, em quarenta e quatro cargos da carreira de Agente Judiciário do Quadro Específico de Provimento Efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça, de mesmo padrão de vencimento, códigos de cargos TJ-PG-01 a TJ-PG-44, na forma da correlação estabelecida no item III.1.1 do Anexo III desta lei;

II – ficam seis cargos da carreira de Agente Judiciário do Quadro Suplementar da Secretaria do extinto Tribunal de Alçada, códigos de cargos TA-QS-PG, TA-QS-SG, TA-QS-GS e TA-QS-GE, transformados em seis cargos da carreira de Agente Judiciário da Secretaria do Tribunal de Justiça, de mesmo padrão de vencimento, códigos de cargos TJ-QS-PG-01 a TJ-QS-PG-06, na forma da correlação estabelecida no item III.1.2 do Anexo III desta lei.

Art. 7º – Integram os quadros previstos no art. 1º desta lei todos os cargos existentes na Secretaria do Tribunal de Justiça na data da entrada em vigor desta lei, assim como os cargos da Secretaria do extinto Tribunal de Alçada.

Art. 8º – O Tribunal de Justiça providenciará o posicionamento dos servidores integrantes dos Quadros de Pessoal de sua Secretaria, bem como a identificação e a codificação de seus cargos na forma prevista nos Anexos I e II desta lei.

Art. 9º – Os cargos de provimento efetivo de Técnico Judiciário e de Oficial Judiciário, integrantes do item I.1 do Anexo I desta lei, serão providos por concurso público de provas ou de provas e títulos, e o servidor nomeado será posicionado no primeiro padrão da classe inicial de cada uma das carreiras.

Parágrafo único – Nas carreiras de Técnico Judiciário, Oficial Judiciário e Agente Judiciário, constantes no Anexo I desta lei, o posicionamento do servidor nas classes subsequentes à classe inicial será feito mediante promoção, nos termos das Leis nº 10.593, de 7 de janeiro de 1992, nº 11.617, de 4 de outubro de 1994, e nº 13.467, de 2000, e de resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça.

Art. 10 – Para a obtenção do número de cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento Superior da Secretaria do Tribunal de Justiça, previstos no item II.1 do Anexo II desta lei, são realizados os seguintes procedimentos:

I – ficam três cargos de provimento em comissão de Secretário, da Secretaria do extinto Tribunal de Alçada, de recrutamento limitado, código de grupo TA-DAS-02, transformados em três cargos de Assessor Especial II, código do grupo TJ-DAS-01, de recrutamento limitado, na forma da correlação estabelecida no item III.2.1 do Anexo III desta lei;

II – ficam nove cargos de provimento em comissão de Secretário, da Secretaria do Tribunal de Justiça, sendo cinco de recrutamento limitado e quatro de recrutamento amplo, código de grupo TJ-DAS-02, transformados em sete cargos de provimento em comissão de recrutamento limitado de Diretor Executivo, código de grupo TJ-DAS-01, e em dois cargos de provimento em comissão de recrutamento limitado de Diretor de Secretaria, código de grupo, TJ-DAS-01, na forma da correlação estabelecida no item III.2.2 do Anexo III desta lei;

III – fica um cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete do Presidente, da Secretaria do extinto Tribunal de Alçada, de recrutamento amplo, código de grupo TA-DAS-03, transformado em um cargo de provimento em comissão de recrutamento amplo de Chefe de Gabinete do Presidente, código de grupo TJ-DAS-01, na forma da correlação estabelecida no item III.2.1 do Anexo III desta lei;

IV – fica um cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete do Presidente, da Secretaria do Tribunal de Justiça, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-DAS-03, transformado em um cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete do Presidente, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-DAS-01, na forma da correlação estabelecida no item III.2.2 do Anexo III desta lei;

V – fica um cargo de provimento em comissão de Secretário do Presidente, da Secretaria do Tribunal de Justiça, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-01, transformado em um cargo de provimento em comissão de Secretário do Presidente, de recrutamento amplo, de mesmo código de grupo, na forma da correlação estabelecida no item III.2.2 do Anexo III desta lei;

VI – fica um cargo de provimento em comissão de Assessor do Presidente, da Secretaria do Tribunal de Justiça, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-05, transformado em um cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico do Presidente, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-01, na forma da correlação estabelecida no item III.2.2 do Anexo III desta lei;

VII – fica um cargo de Assessor do Presidente, da Secretaria do extinto Tribunal de Alçada, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-DAS-04, transformado em um cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico da 1ª Vice-Presidência, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-01, na forma da correlação estabelecida no item III.2.1 do Anexo III desta lei;

VIII – fica um cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete do Corregedor, da Secretaria do Tribunal de Justiça, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-DAS-08, transformado em um cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-DAS-01, na forma da correlação estabelecida no item III.2.2 do Anexo III desta lei;

IX – ficam criados um cargo de provimento em comissão de Secretário Especial do Presidente, de recrutamento limitado; um cargo de provimento em comissão de Secretário da Corte Superior, de recrutamento limitado; um cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo, de recrutamento limitado; dois cargos de provimento em comissão de Diretor Executivo, de recrutamento amplo; um cargo de provimento em comissão de Auditor, de recrutamento limitado; um cargo de provimento em comissão de Assessor de Comunicação Institucional, de recrutamento limitado; todos de código de grupo TJ-DAS-01;

X – fica um cargo de provimento em comissão de Assessor de Fiscalização, da Secretaria do Tribunal de Justiça, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-DAS-15, transformado em um cargo de provimento em comissão de Assessor Especial I, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-DAS-02, na forma da correlação estabelecida no item III.2.2 do Anexo III desta lei;

XI – fica um cargo de provimento em comissão de Assessor de Informática, da Secretaria do Tribunal de Justiça, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-DAS-16, transformado em um cargo de provimento em comissão de Assessor Especial I, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-DAS-02, na forma da correlação estabelecida no item III.2.2 do Anexo III desta lei;

XII – ficam oito cargos de provimento em comissão de Diretor de Departamento, da Secretaria do extinto Tribunal de Alçada, de recrutamento limitado, código de grupo TA-DAS-06, transformados em dois cargos de Assessor Técnico II, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-04, e em seis cargos de Gerente, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-05, na forma da correlação estabelecida no item

III.2.1 do Anexo III desta lei;

XIII – ficam vinte e nove cargos de provimento em comissão de Diretor de Departamento, da Secretaria do Tribunal de Justiça, sendo cinco de recrutamento amplo e vinte e quatro de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-06, transformados em um cargo de Assessor Técnico II, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-DAS-04, e em vinte e oito cargos de Gerente, sendo três de recrutamento amplo e vinte e cinco de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-05, na forma da correlação estabelecida no item III.2.2 do Anexo III desta lei;

XIV – ficam criados treze cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico II, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-04; doze cargos de Assessor Jurídico II, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-04; um cargo de Gerente de Cartório, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-05, e onze cargos de Gerente, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-05;

XV – ficam onze cargos de provimento em comissão de Diretor de Secretaria de Câmara, da Secretaria do extinto Tribunal de Alçada, de recrutamento limitado, código de grupo TA-DAS-07, transformados em onze cargos de Gerente de Cartório, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-05, na forma da correlação estabelecida no item III.2.1 do Anexo III desta lei;

XVI – ficam treze cargos de provimento em comissão de Diretor de Secretaria de Câmara, da Secretaria do Tribunal de Justiça, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-07, transformados em treze cargos de Gerente de Cartório, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-05, na forma da correlação estabelecida no item III.2.2 do Anexo III desta lei;

XVII – fica um cargo de provimento em comissão de Diretor de Secretaria de Feitos Especiais, da Secretaria do extinto Tribunal de Alçada, de recrutamento limitado, código de grupo TA-DAS-12, transformado em um cargo de Gerente de Cartório, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-05, na forma da correlação estabelecida no item III.2.1 do Anexo III desta lei;

XVIII – ficam dois cargos de provimento em comissão de Diretor de Secretaria de Recursos para Tribunais Superiores, da Secretaria do extinto Tribunal de Alçada, de recrutamento limitado, código de grupo TA-DAS-13, transformados em dois cargos de Gerente de Cartório, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-05, na forma da correlação estabelecida no item III.2.1 do Anexo III desta lei;

XIX – ficam cento e doze cargos de provimento em comissão de Assessor Judiciário III, da Secretaria do extinto Tribunal de Alçada, de recrutamento amplo, código de grupo TA-DAS-05, transformados em cento e doze cargos de Assessor Judiciário, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-DAS-03, na forma da correlação estabelecida no item III.2.1 do Anexo III desta lei;

XX – ficam duzentos e quarenta e oito cargos de provimento em comissão de Assessor Judiciário III, da Secretaria do Tribunal de Justiça, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-DAS-09, transformados em duzentos e quarenta e oito cargos de Assessor Judiciário, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-DAS-03, na forma da correlação estabelecida no item III.2.2 do Anexo III desta lei;

XXI – ficam oito cargos de provimento em comissão de Assessor Jurídico, da Secretaria do extinto Tribunal de Alçada, código de grupo TA-DAS-08, de recrutamento limitado, transformados em oito cargos de Assessor Jurídico II, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-04, na forma da correlação estabelecida no item III.2.1 do Anexo III desta lei;

XXII – ficam quinze cargos de provimento em comissão de Assessor Jurídico, da Secretaria do Tribunal de Justiça, sendo oito de recrutamento limitado e sete de recrutamento amplo, código de grupo TJ-DAS-10, transformados em quinze cargos de Assessor Jurídico II, sendo dez de recrutamento limitado e cinco de recrutamento amplo, código de grupo TJ-DAS-04, na forma da correlação estabelecida no item III.2.2 do Anexo III desta lei.

Art. 11 – Ficam extintos:

I – um cargo de provimento em comissão de Diretor-Geral, da Secretaria do extinto Tribunal de Alçada, de recrutamento limitado, código de grupo TA-DAS-01, previsto no Anexo II da Lei nº 11.098, de 11 de maio de 1993;

II – um cargo de provimento em comissão de Diretor-Geral, da Secretaria do Tribunal de Justiça, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-01, previsto no Anexo I da Lei nº 11.098, de 1993.

Art. 12 – Para a obtenção do número de cargos de provimento em comissão do Grupo de Chefia e Assessoramento Intermediário da Secretaria do Tribunal de Justiça, previstos no item II.2 do Anexo II desta lei, são realizados os seguintes procedimentos:

I – ficam quatorze cargos de provimento em comissão de Escrevente Substituto, da Secretaria do extinto Tribunal de Alçada, de recrutamento limitado, código de grupo TA-DAS-09, transformados em quatorze cargos de provimento em comissão de Escrevente, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-CAI-01, na forma da correlação estabelecida no item III.2.1 do Anexo III desta lei;

II – ficam treze cargos de provimento em comissão de Escrevente Substituto, da Secretaria do Tribunal de Justiça, código de grupo TJ-DAS-12, de recrutamento limitado, transformados em treze cargos de provimento em comissão de Escrevente, código de grupo TJ-CAI-01, de recrutamento limitado, na forma da correlação estabelecida no item III.2.2 do Anexo III desta lei;

III – fica um cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, da Secretaria do extinto Tribunal de Alçada, código de grupo TA-DAS-11, de recrutamento amplo, transformado em um cargo de provimento em comissão de Coordenador de Área, código de grupo TJ-CAI-01, de recrutamento amplo, na forma da correlação estabelecida no item III.2.1 do Anexo III desta lei;

IV – fica um cargo de provimento em comissão de Assessor de Imprensa, da Secretaria do Tribunal de Justiça, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-DAS-13, transformado em um cargo de provimento em comissão de Coordenador de Área, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-CAI-01, na forma da correlação estabelecida no item III.2.2 do Anexo III desta lei;

V – fica um cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, da Secretaria do Tribunal de Justiça, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-11, transformado em um cargo de provimento em comissão de Coordenador de Área, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-CAI-01, na forma da correlação estabelecida no item III.2.2 do Anexo III desta lei;

VI – ficam trinta e quatro cargos de provimento em comissão de Coordenador de Área, da Secretaria do extinto Tribunal de Alçada, de recrutamento limitado, código de grupo TA-DAS-10, transformados em trinta e quatro cargos de provimento em comissão de Coordenador de Área, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-CAI-01, na forma da correlação estabelecida no item III.2.1 do Anexo III desta lei;

VII – ficam cinqüenta e quatro cargos de provimento em comissão de Coordenador de Área, da Secretaria do Tribunal de Justiça, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-14, transformados em cinqüenta e quatro cargos de provimento em comissão de Coordenador de Área, sendo quarenta e oito de recrutamento limitado e seis de recrutamento amplo, código de grupo TJ-CAI-01, na forma da correlação estabelecida no item III.2.2 do Anexo III desta lei;

VIII – ficam criados dois cargos de provimento em comissão de Escrevente, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-CAI-01; cinco cargos de provimento em comissão de Coordenador de Área, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-CAI-01; oito cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico I, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-CAI-02, e seis cargos de provimento em comissão de Assessor Jurídico I, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-CAI-02;

IX – ficam quatorze cargos de provimento em comissão de Coordenador de Serviço, da Secretaria do extinto Tribunal de Alçada, sendo nove de recrutamento limitado e cinco de recrutamento amplo, código de grupo TA-CH-AI-01, transformados em doze cargos de Coordenador de Serviço, código de grupo TJ-CAI-03, sendo nove de recrutamento limitado e três de recrutamento amplo, e em dois cargos de Assistente Técnico de Transporte, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-CAI-07, na forma da correlação estabelecida no item III.2.1 do Anexo III desta lei;

X – ficam vinte e sete cargos de provimento em comissão de Coordenador de Serviço, da Secretaria do Tribunal de Justiça, sendo dezessete de recrutamento limitado e dez de recrutamento amplo, código de grupo TJ-CH-AI-01, transformados em um cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico de Precatórios, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-CAI-05; em três cargos de provimento em comissão de Assistente Técnico de Gabinete, sendo um de recrutamento limitado e dois de recrutamento amplo, código de grupo TJ-CAI-06; e em vinte e três cargos de provimento em comissão de Coordenador de Serviço, sendo quatro de recrutamento limitado e dezenove de recrutamento amplo, código de grupo TJ-CAI-03, na forma da correlação estabelecida no item III.2.2 do Anexo III desta lei;

XI – ficam criados dois cargos de provimento em comissão de Assistente Técnico de Auditoria, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-CAI-04;

XII – ficam onze cargos de provimento em comissão de Assessor Judiciário II da Secretaria do Tribunal de Justiça, sendo três de recrutamento limitado e oito de recrutamento amplo, código de grupo TJ-CAI-02, transformados em onze cargos de provimento em comissão de Assistente Técnico, sendo três de recrutamento limitado e oito de recrutamento amplo, código de grupo TJ-CAI-10, na forma da correlação estabelecida no item III.2.2 do Anexo III desta lei;

XIII – ficam quatro cargos de provimento em comissão de Assistente Técnico Operacional, da Secretaria do extinto Tribunal de Alçada, de recrutamento amplo, código de grupo TA-EX-01, transformados em quatro cargos de Assistente Técnico, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-CAI-10, na forma da correlação estabelecida no item III.2.1 do Anexo III desta lei;

XIV – ficam quatro cargos de provimento em comissão de Assistente Técnico Operacional, da Secretaria do Tribunal de Justiça, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-EX-01, transformados em quatro cargos de Assistente Técnico, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-CAI-10, na forma da correlação estabelecida no item III.2.2 do Anexo III desta lei;

XV – ficam quatorze cargos de provimento em comissão de Assessor Judiciário I, da Secretaria do extinto Tribunal de Alçada, de recrutamento amplo, código de grupo TA-CH-AI-03, transformados em quatorze cargos de provimento em comissão de Assistente Judiciário, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-CAI-08, na forma da correlação estabelecida no item III.2.1 do Anexo III desta lei;

XVI – ficam trinta e oito cargos de provimento em comissão de Assessor Judiciário I, da Secretaria do Tribunal de Justiça, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-CH-AI-03, transformados em trinta e oito cargos de provimento em comissão de Assistente Judiciário, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-CAI-08, na forma da correlação estabelecida no item III.2.2 do Anexo III desta lei;

XVII – ficam cinqüenta cargos de provimento em comissão de Auxiliar Judiciário, da Secretaria do extinto Tribunal de Alçada, de recrutamento amplo, código de grupo TA-EX-02, transformados em cinqüenta cargos de provimento em comissão de Assistente Judiciário, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-CAI-08, na forma da correlação estabelecida no item III.2.1 do Anexo III desta lei;

XVIII – ficam quarenta e quatro cargos de provimento em comissão de Auxiliar Judiciário, da Secretaria do Tribunal de Justiça, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-CH-AI-02, transformados em quarenta e quatro cargos de provimento em comissão de Assistente Judiciário, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-CAI-08, na forma da correlação estabelecida no item III.2.2 do Anexo III desta lei;

XIX – ficam cinqüenta cargos de provimento em comissão de Assistente Especializado, da Secretaria do extinto Tribunal de Alçada, de recrutamento amplo, código de grupo TA-EX-04, transformados em cinqüenta cargos de provimento em comissão de Assistente Judiciário, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-CAI-08, na forma da correlação estabelecida no item III.2.1 do Anexo III desta lei;

XX – ficam quarenta e quatro cargos de provimento em comissão de Assistente Especializado, da Secretaria do Tribunal de Justiça, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-EX-03, transformados em quarenta e quatro cargos de provimento em comissão de Assistente Judiciário, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-CAI-08, na forma da correlação estabelecida no item III.2.2 do Anexo III desta lei;

XXI – ficam vinte e seis cargos de provimento em comissão de Assistente Especializado, da Secretaria do extinto Tribunal de Alçada, de recrutamento amplo, código de grupo TA-EX-04, transformados em vinte e seis cargos de provimento em comissão de Assistente, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-CAI-09, na forma da correlação estabelecida no item III.2.1 do Anexo III desta lei;

XXII – ficam cinqüenta e um cargos de provimento em comissão de Assistente Especializado, da Secretaria do Tribunal de Justiça, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-EX-03, transformados em cinqüenta e um cargos de provimento em comissão de Assistente Especializado, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-CAI-09, na forma da correlação estabelecida no item III.2.2 do Anexo III desta lei;

XXIII – ficam criados três cargos de provimento em comissão de Assistente Especializado, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-CAI-09.

Art.13 – Ficam transformados com a vacância:

I – dois cargos de provimento em comissão de Assessor Especial II, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-01, previstos no item II.1 do Anexo II desta lei, em dois cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico II, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-04, na forma da correlação estabelecida no Anexo IV desta lei;

II – dois cargos de provimento em comissão de Assessor Especial I, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-DAS-02, previstos no item II.1 do Anexo II desta lei, em dois cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico II, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-DAS-04, na forma da correlação estabelecida no Anexo IV desta lei;

III – um cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico II, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-DAS-04, previsto no item II.1 do Anexo II desta lei, em um cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico I, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-CAI-02, na forma da correlação estabelecida no Anexo IV desta lei.

Art. 14 – Ficam extintos com a vacância:

I – um cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete do Presidente, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-DAS-01, código de cargo GP-A2, previsto no item II.1 do Anexo II desta lei;

II – um cargo de provimento em comissão de Assessor Especial II, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-01, código de cargo ES-L3, previsto no item II.1 do Anexo II desta lei;

III – dois cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico II, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-04, códigos de cargo AT-L14 e AT-L15, previsto no item II.1 do Anexo II desta lei;

IV – quinze cargos de provimento em comissão de Coordenador de Área, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-CAI-01, códigos de cargo CA-L74 a CA-L88, previsto no item II.2 do Anexo II desta lei;

V – vinte e dois cargos de provimento em comissão de Coordenador de Serviço, sendo quatro de recrutamento limitado e dezoito de recrutamento amplo, código de grupo TJ-CAI-03, códigos de cargo CS-A5 a CS-A22 e CS-L10 a CS-L13, previsto no item II.2 do Anexo II desta lei.

Art. 15 – Os cargos constantes no Anexo II desta lei serão providos por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, mediante:

I – indicação do Vice-Presidente ou do Corregedor-Geral de Justiça, para aqueles lotados nas Superintendências, conforme dispuser resolução da Corte Superior;

II – indicação do Desembargador, para aqueles lotados no respectivo gabinete;

III – escolha do Presidente do Tribunal, nos demais casos.

Art. 16 – A investidura nos cargos de provimento em comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça depende de comprovação de habilitação mínima em:

I – nível superior de escolaridade, para os cargos do Grupo de Direção e Assessoramento Superior, constantes no item II.1 do Anexo II desta lei, e para os cargos de Escrevente, Coordenador de Área, Assessor Técnico I e Assessor Jurídico I, do Grupo de Chefia e Assessoramento Intermediário, constantes no item II.2 do Anexo II desta lei;

II – nível médio de escolaridade, para os cargos de Coordenador de Serviço, Assistente Técnico de Auditoria, Assistente Técnico de Precatórios, Assistente Técnico de Gabinete e Assistente Técnico de Transportes, do Grupo de Chefia e Assessoramento Intermediário, constantes no item II.2 do Anexo II desta lei.

Parágrafo único – Para a substituição de servidor ocupante dos cargos mencionados nos incisos I e II do "caput", será exigido o cumprimento dos requisitos de escolaridade previstos neste artigo.

Art. 17 – É vedada a substituição de ocupante de cargo previsto no inciso I do art. 3º, no inciso I do art. 5º e no art. 14 desta lei.

Art. 18 – Fica assegurada, a partir de 1º de janeiro de 2007, aos servidores ocupantes dos cargos integrantes do Quadro Específico de Provimento Efetivo, do Quadro Suplementar e do Quadro Específico de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, posicionados em suas carreiras, sem prejuízo das vantagens pessoais adquiridas, a elevação de seis padrões, na forma estabelecida nos Anexos I, II, III e IV desta lei.

Art. 19 – Fica assegurada, a partir de 1º de janeiro de 2007, aos servidores ocupantes dos cargos integrantes dos Quadros de Pessoal da Justiça de Primeira Instância, posicionados em suas carreiras, sem prejuízo das vantagens pessoais adquiridas, a elevação de seis padrões.

Parágrafo único – A correspondência entre os padrões de vencimento dos cargos dos Quadros de Pessoal da Justiça de Primeira Instância é a constante do Anexo V desta lei.

Art. 20 – A promoção vertical do servidor efetivo em exercício de cargo integrante dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais dar-se-á após o cumprimento dos requisitos previstos em lei e em regulamento, observados os seguintes posicionamentos:

I – a partir do padrão PJ-30 da classe E das carreiras de Agente Judiciário, para o padrão inicial da classe D das mesmas carreiras;

II – a partir do padrão PJ-44 da classe D das carreiras de Agente Judiciário, Oficial Judiciário e Oficial de Apoio Judicial, para o padrão inicial da classe C das mesmas carreiras;

III – a partir do padrão PJ-58 da classe C das carreiras de Agente Judiciário, Oficial Judiciário, Oficial de Apoio Judicial e Técnico Judiciário, para o padrão inicial da classe B das mesmas carreiras;

IV – a partir do padrão PJ-64 da classe C da carreira de Técnico de Apoio Judicial de Primeira Instância, para o padrão inicial da classe B da mesma carreira;

V – a partir do padrão PJ-66 da classe C da carreira de Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância, para o padrão inicial da classe B da mesma carreira;

VI – a partir do padrão PJ-74 da classe C da carreira de Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial, para o padrão inicial da classe B da mesma carreira.

Art. 21 – Ficam incluídos na tabela de vencimentos dos servidores a que se refere o art. 5º da Lei nº 13.467, de 2000, os seguintes padrões e índices: PJ-88: 17,2609; PJ-89: 17,9443; PJ-90: 18,6547; PJ-91: 19,3932, PJ-92: 20,1610 e PJ-93: 20,9592.

Art. 22 – O servidor detentor de título declaratório de apostila, nos termos da Emenda à Constituição Estadual nº 57, de 15 de julho de 2003, e da Lei nº 14.983, de 14 de janeiro de 2004, poderá ser posicionado na classe A da carreira de seu cargo efetivo mediante opção, cumpridos os requisitos estabelecidos em resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça.

Art. 23 – O servidor ativo e inativo dos Quadros de Pessoal do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância que perceber, na data de publicação desta lei, vantagem pessoal, excedente de enquadramento ou percentual relativo ao pagamento da extinta Gratificação de Incentivo ao Aperfeiçoamento Funcional – GIAF – à qual fazia jus na data da publicação da Lei nº 13.467, de 2000, será repositado na classe que inclua o padrão de vencimento básico cujo valor corresponda à soma de seu vencimento básico e das vantagens mencionadas.

§ 1º – Na hipótese de o vencimento básico do servidor repositado não corresponder a um dos valores dos padrões fixados na Tabela de Escalonamento Vertical a que se refere o Anexo X da Lei nº 13.467, de 2000, o reposicionamento dar-se-á no padrão imediatamente superior.

§ 2º – O desenvolvimento do servidor na classe em que for posicionado, nos termos deste artigo, dar-se-á quando preenchidos os requisitos para o ingresso na referida classe, previstos em regulamento do Tribunal de Justiça.

Art. 24 – Os servidores detentores de direito aos vencimentos do cargo de Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça, código de grupo TJ-DAS-01, e da Secretaria do extinto Tribunal de Alçada, código de grupo TA-DAS-01, serão repositados na forma prevista no art. 23, nos seguintes padrões e índices: PJ-94: 21,7891; PJ-95: 22,6519; PJ-96: 23,5488; PJ-97: 24,4812; PJ-98: 25,4505; PJ-99: 26,4583; PJ-100: 27,5059; PJ-101: 28,5950.

Parágrafo único – Os padrões de vencimento a que se refere o "caput" deste artigo não integram as carreiras, e os servidores neles posicionados não farão jus à promoção ou progressão.

Art. 25 – Aplica-se aos servidores inativos dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário, no que couber, o disposto nesta lei.

Art. 26 – Ficam revogados:

I – a Lei nº 6.050, de 6 de dezembro de 1972;

II – a Lei nº 6.417, de 24 de setembro de 1974;

III – a Lei nº 8.020, de 23 de julho de 1981;

IV – a Lei nº 9.627, de 13 de julho de 1988;

V – a Lei nº 9.925, de 20 de julho de 1989;

VI – os Anexos I e II da Lei nº 11.098, de 11 de maio de 1993;

VII – os Anexos I, II, V e VI da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000.

Art. 27 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observada a vigência em 1º de janeiro de 2007, prevista para os arts. 18 e 19.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Djalma Diniz.

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº, de .. de de 2006)

QUADROS DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

I.1 – Quadro Específico de Cargos de Provimento Efetivo

Código	Nº de cargos	Denominação	Classe	Padrão de Vencimento	
				Até 31/12/2006	A partir de 1º/1/2007
TJ-PG-001 a	109	Agente	E	PJ-01 a PJ-30	PJ-01 a PJ-36

TJ-PG-109		Judiciário	D	PJ-31 a PJ-44	PJ-37 a PJ-50
			C	PJ-45 a PJ-58	PJ-51 a PJ-64
			B	PJ-59 a PJ-71	PJ-65 a PJ-77
			A	PJ-23 a PJ-87	PJ-14 a PJ-93
TJ-SG-0001 a TJ-SG-1850	1.850	Oficial Judiciário	D	PJ-22 a PJ-44	PJ-28 a PJ-50
			C	PJ-45 a PJ-58	PJ-51 a PJ-64
			B	PJ-59 a PJ-71	PJ-65 a PJ-77
			A	PJ-23 a PJ-87	PJ-28 a PJ-93
TJ-GS-001 a TJ-GS-803	803	Técnico Judiciário	C	PJ-36 a PJ-58	PJ-42 a PJ-64
			B	PJ-59 a PJ-71	PJ-65 a PJ-77
			A	PJ-23 a PJ-87	PJ-42 a PJ-93

I.2 – Quadro Suplementar

Código	Nº de cargos	Denominação	Classe	Padrão de Vencimento	
				Até 31/12/2006	A partir de 1º/1/2007
TJ-QS-PG-01 a TJ-PG-09	9	Agente Judiciário	E	PJ-01 a PJ-30	PJ-01 a PJ-36
			D	PJ-31 a PJ-44	PJ-37 a PJ-50
			C	PJ-45 a PJ-58	PJ-51 a PJ-64
			B	PJ-59 a PJ-71	PJ-65 a PJ-77
			A	PJ-23 a PJ-87	PJ-14 a PJ-93
TJ-QS-SG-01 a TJ-QS-SG-55	55	Oficial Judiciário	D	PJ-22 a PJ-44	PJ-28 a PJ-50
			C	PJ-45 a PJ-58	PJ-51 a PJ-64
			B	PJ-59 a PJ-71	PJ-65 a PJ-77
			A	PJ-23 a PJ-87	PJ-28 a PJ-93
TJ-QS-GS-01 a TJ-QS-GS-48	48	Técnico Judiciário	C	PJ-36 a PJ-58	PJ-42 a PJ-64
			B	PJ-59 a PJ-71	PJ-65 a PJ-77
			A	PJ-23 a PJ-87	PJ-42 a PJ-93

ANEXO II

(a que se refere o art. 2º da Lei nº, de .. de de 2006)

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

II.1 – Grupo de Direção e Assessoramento Superior (TJ-DAS)

Identificação		Denominação	Padrão de vencimentos		Nº de cargos	
Código do Grupo	Código do cargo		Até 31/12/ 2006	A partir de 1º/1/2 007	Recrutamento Ampla	Recrutamento Limitado
TJ-DAS-01	SP-L1	Secretário Especial do Presidente	PJ-79	PJ-85	-	1
	AP-L1	Assessor Jurídico do Presidente	PJ-79	PJ-85	-	1
	GP-A1 GP-A2	Chefe de Gabinete do Presidente	PJ-79	PJ-85	2	-
	SP-A1	Secretário do Presidente	PJ-79	PJ-85	1	-
	SC-L1	Secretário da Corte Superior	PJ-79	PJ-85	-	1
	CG-A1	Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral	PJ-79	PJ-85	1	-
	SE-L1	Secretário Executivo	PJ-79	PJ-85	-	1
	DS-L1 e DS-L2	Diretor de Secretaria	PJ-79	PJ-85	-	2
	DE-A1 e DE-A2 DE- L1 a DE-L7	Diretor Executivo	PJ-79	PJ-85	2	7
	AD-L1	Auditor	PJ-79	PJ-85	-	1
	CI-L1	Assessor de Comunicação Institucional	PJ-79	PJ-85	-	1
	AV-L1	Assessor Jurídico da 1ª Vice-Presidência	PJ-79	PJ-85	-	1
	ES-L1 a ES-L3	Assessor Especial II	PJ-79	PJ-85	-	3
TJ-DAS-02	AE-A1 e AE-A2	Assessor Especial I	PJ-75	PJ-81	2	-
TJ-DAS-03	AS-A1 a AS-A360	Assessor Judiciário	PJ-71	PJ-77	360	-
TJ-DAS-04	AT-L1 a	Assessor Técnico II	PJ-71	PJ-77	1	15

	AT-L15 AT-A1					
	AJ-A1 a AJ-A5 AJ-L1 a AJ-L30	Assessor Jurídico II	PJ-71	PJ-77	5	30
TJ-DAS-05	GC-L1 a GC-L28 GE-A1 a GE-A3 GE-L1 a GE-L42	Gerente de Cartório Gerente	PJ-71 PJ-71	PJ-77 PJ-77	- 3	28 42

II.2 – Grupo de Chefia e Assessoramento Intermediário (TJ-CAI)

Identificação		Denominação	Padrão de vencimentos		Nº de cargos	
Código do Grupo	Código do cargo		Até 31/12/2006	A partir de 1º/1/2007	Recrutamento Ampla	Recrutamento Limitado
TJ-CAI-01	EV-L1 a EV-L29	Escrevente	PJ-63	PJ-69	-	29
	CA-A1 a CA-A8 CA-L1 a CA-L88	Coordenador de Área	PJ-63	PJ-69	8	88
TJ-CAI-02	TI-L1 a TI-L8	Assessor Técnico I	PJ-63	PJ-69	-	8
	JI-L1 a JI-L6	Assessor Jurídico I	PJ-63	PJ-69	-	6
TJ-CAI-03	CS-A1 a CS-A22 CS-L1 a CS-L13	Coordenador de Serviço	PJ-55	PJ-61	22	13
TJ-CAI-04	TA-L1 e TA-L2	Assistente Técnico de Auditoria	PJ-55	PJ-61	-	2
TJ-CAI-05	TP-L1	Assistente Técnico de Precatórios	PJ-55	PJ-61	-	1
TJ-CAI-06	TG-L1 TG-A1 e TG-A2	Assistente Técnico de Gabinete	PJ-55	PJ-61	2	1
TJ-CAI-07	TT-A1 e TT-A2	Assistente Técnico de	PJ-55	PJ-61	2	-

		Transportes				
TJ-CAI-08	JU-A1 a JU-A240	Assistente Judiciário	PJ-23	PJ-29	240	-
TJ-CAI-09	EP-A1 a EP-A80	Assistente Especializado	PJ-23	PJ-29	80	
TJ-CAI-10	TE-A1 a TE-A16 e TE-L1 a TE-L3	Assistente Técnico	PJ-37	PJ-43	16	3

ANEXO III

(a que se refere o art. 2º da Lei nº , de de de)

QUADRO DE CORRELAÇÃO DE CARGOS TRANSFORMADOS

III.1 – Quadro de Correlação de Cargos do Quadro Específico de Provedimento Efetivo e do Quadro Suplementar

III.1.1 – Cargos Efetivos da Secretaria do extinto Tribunal de Alçada

Identificação do cargo anterior à transformação prevista nesta Lei				Identificação do cargo transformado com a vigência desta lei				
Código	Denominação do cargo	Nº de cargos	Padrão de Vencimento	Código	Denominação do cargo	Nº de cargos	Padrão de Vencimento	
							Até 31/12/2006	A partir de
TA-SG, e TA-GE	Agente Judiciário	44	PJ-01 a PJ-87	TJ-PG-01 a TJ-PG-44	Agente Judiciário da Secretaria do Tribunal de Justiça	44	PJ-01 a PJ-87	PJ-01 a PJ-87
TA-GS,	Oficial Judiciário	261	PJ-22 a PJ-87	TJ-SG-001 a TJ-SG-261	Oficial Judiciário da Secretaria do Tribunal de Justiça	261	PJ-22 a PJ-87	PJ-22 a PJ-87
e TA-E	Técnico Judiciário	148	PJ-36 a PJ-87	TJ-GS-001 a TJ-GS-148	Técnico Judiciário da Secretaria do Tribunal de Justiça	148	PJ-36 a PJ-87	PJ-36 a PJ-87

III.1.2 – Cargos do Quadro Suplementar da Secretaria do extinto Tribunal de Alçada

Identificação do cargo anterior à transformação prevista nesta Lei				Identificação do cargo transformado com a vigência desta lei				
Código	Denominação do cargo	Nº de cargos	Padrão de Vencimento	Código	Denominação do cargo	Nº de cargos	Padrão de Vencimento	
							Até 31/12/2006	A partir de
PG, SG, GS, GE	Agente Judiciário	6	PJ-01 a PJ-87	TJ-PG-01 a TJ-PG-06	Agente Judiciário da Secretaria do Tribunal de Justiça	6	PJ-01 a PJ-87	PJ-01 a PJ-87
SG, GS, GE	Oficial Judiciário	16	PJ-22 a PJ-87	TJ-QS-SG-01 a TJ-QS-SG-16	Oficial Judiciário da Secretaria do Tribunal de Justiça	16	PJ-22 a PJ-87	PJ-22 a PJ-87

GS TA-QS-	Técnico Judiciário	7	PJ- 36 a PJ-87	TJ-QS-GS-01 a TJ-QS-GS-07	Técnico Judiciário da Secretaria do Tribunal de Justiça	7	PJ- 36 a PJ-87	PJ- 4
-----------	--------------------	---	----------------	---------------------------	---	---	----------------	-------

III.2 – Quadro de Correlação de Cargos de Provimento em Comissão

III.2.1 – Cargos da Secretaria do extinto Tribunal de Alçada

Identificação do cargo anterior à transformação prevista nesta Lei					Identificação do cargo transformado com a vigência desta lei				
Código do Grupo	Denominação do cargo	Padrão de Vencimento	Nº de cargos		Código do Grupo	Denominação do cargo	Padrão de Vencimento		Nº de Cargos
			Amplio	Limitado			Até 31/12/2006	A partir de 1º/1/2007	
DAS-02	Secretário	PJ-79	-	3	TJ-DAS-01	Assessor Especial II	PJ-79	PJ-85	-
DAS-03	Chefe de Gabinete do Presidente	PJ-79	1	-	TJ-DAS-01	Chefe de Gabinete do Presidente	PJ-79	PJ-85	1
DAS-04	Assessor do Presidente	PJ-79	1	-	TJ-DAS-01	Assessor Jurídico da 1º Vice-Presidência	PJ-79	PJ-85	-
DAS-06	Diretor de Departamento	PJ-71	-	2	TJ-DAS-04	Assessor Técnico II	PJ-71	PJ-77	-
DAS-06	Diretor de Departamento	PJ-71	-	6	TJ-DAS-05	Gerente	PJ-71	PJ-77	-
DAS-07	Diretor de Secretaria de Câmara	PJ-71	-	11	TJ-DAS-05	Gerente de Cartório	PJ-71	PJ-77	-
DAS-12	Diretor de Secretaria de Feitos Especiais	PJ-71	-	1	TJ-DAS-05	Gerente de Cartório	PJ-71	PJ-77	-
DAS-13	Diretor de Secretaria de Recursos para Tribunais Superiores	PJ-71	-	2	TJ-DAS-05	Gerente de Cartório	PJ-71	PJ-77	-
DAS-05	Assessor Judiciário III	PJ-71	112	-	TJ-DAS-03	Assessor Judiciário	PJ-71	PJ-77	112
DAS-08	Assessor Jurídico	PJ-71	-	8	TJ-DAS-04	Assessor Jurídico II	PJ-71	PJ-77	-
DAS-09	Escrevente Substituto	PJ-63	-	14	TJ-CAI-01	Escrevente	PJ-63	PJ-69	-
DAS-10	Coordenador de Área	PJ-63	-	34	TJ-CAI-01	Coordenador de Área	PJ-63	PJ-69	-
DAS-11	Assessor Técnico	PJ-63	1	-	TJ-CAI-01	Coordenador de Área	PJ-63	PJ-69	1
CH-AI-01	Coordenador de Serviço	PJ-55	3	9	TJ-CAI-03	Coordenador de Serviço	PJ-55	PJ-61	3
CH-AI-01	Coordenador de Serviço	PJ-55	2	-	TJ-CAI-07	Assistente Técnico de Transporte	PJ-55	PJ-61	2
A-EX-01	Assistente Técnico Operacional	PJ-37	4	-	TJ-CAI-10	Assistente Técnico	PJ-37	PJ-43	4
CH-AI-03	Assessor Judiciário I	PJ-23	14	-	TJ-CAI-08	Assistente Judiciário	PJ-23	PJ-29	14

A-EX-02	Auxiliar Judiciário	PJ-23	50	-	TJ-CAI-08	Assistente Judiciário	PJ-23	PJ-29	50
A-EX-04	Assistente Especializado	PJ-23	50	-	TJ-CAI-09	Assistente Judiciário	PJ-23	PJ-29	50
A-EX-04	Assistente Especializado	PJ-23	26	-	TJ-CAI-09	Assistente Especializado	PJ-23	PJ-29	26

III.2.2 – Cargos da Secretaria do Tribunal de Justiça

Identificação do cargo anterior à transformação prevista nesta Lei					Identificação do cargo transformado com a vigência desta lei				
Código do Grupo	Denominação do cargo	Padrão de Vencimento	Nº de cargos		Código do Grupo	Denominação do cargo	Padrão de Vencimento		Nº de Cargos
			Recrutamento				Até 31/12/2006	A partir de 1º/1/2007	
			Amplio	Limitado					
Amplio									
AS-01	Secretário do Presidente	PJ-79	-	1	TJ-DAS-01	Secretário do Presidente	PJ-79	PJ-85	1
AS-02	Secretário	PJ-79	2	5	TJ-DAS-01	Diretor Executivo	PJ-79	PJ-85	-
AS-02	Secretário	PJ-79	2	-	TJ-DAS-01	Diretor de Secretaria	PJ-79	PJ-85	-
AS-05	Assessor do Presidente	PJ-79	-	1	TJ-DAS-01	Assessor Jurídico do Presidente	PJ-79	PJ-85	-
AS-03	Chefe de Gabinete do Presidente	PJ-79	1	-	TJ-DAS-01	Chefe de Gabinete do Presidente	PJ-79	PJ-85	1
AS-08	Chefe de Gabinete do Corregedor	PJ-79	1	-	TJ-DAS-01	Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral	PJ-79	PJ-85	1
AS-15	Assessor de Fiscalização	PJ-75	1	-	TJ-DAS-02	Assessor Especial I	PJ-75	PJ-81	1
AS-16	Assessor de Informática	PJ-75	1	-	TJ-DAS-02	Assessor Especial I	PJ-75	PJ-81	1
AS-06	Diretor de Departamento	PJ-71	1	-	TJ-DAS-04	Assessor Técnico II	PJ-71	PJ-77	1
AS-06	Diretor de Departamento	PJ-71	4	24	TJ-DAS-05	Gerente	PJ-71	PJ-77	3
AS-07	Diretor de Secretaria de Câmara	PJ-71	-	13	TJ-DAS-05	Gerente de Cartório	PJ-71	PJ-77	-
AS-09	Assessor Judiciário III	PJ-71	248	-	TJ-DAS-03	Assessor Judiciário	PJ-71	PJ-77	248
AS-10	Assessor Jurídico	PJ-71	7	8	TJ-DAS-04	Assessor Jurídico II	PJ-71	PJ-77	5
AS-12	Escrevente Substituto	PJ-63	-	13	TJ-CAI-01	Escrevente	PJ-63	PJ-69	-
AS-13	Assessor de Imprensa	PJ-63	1	-	TJ-CAI-01	Coordenador de Área	PJ-63	PJ-69	1
AS-11	Assessor Técnico	PJ-63	-	1	TJ-CAI-01	Coordenador de Área	PJ-63	PJ-69	-
AS-14	Coordenador de Área	PJ-63	-	54	TJ-CAI-01	Coordenador de Área	PJ-63	PJ-69	6
AI-01	Coordenador de Serviço	PJ-55	-	1	TJ-CAI-05	Assistente Técnico de Precatórios	PJ-55	PJ-61	-

H-AI-01	Coordenador de Serviço	PJ-55	2	1	TJ-CAI-06	Assistente Técnico de Gabinete	PJ-55	PJ-61	2
H-AI-01	Coordenador de Serviço	PJ-55	8	15	TJ-CAI-03	Coordenador de Serviço	PJ-55	PJ-61	19
CAI-02	Assessor Judiciário II	PJ-37	8	3	TJ-CAI-10	Assistente Técnico	PJ-37	PJ-43	8
EX-01	Assistente Técnico Operacional	PJ-37	4	-	TJ-CAI-10	Assistente Técnico	PJ-37	PJ-43	4
H-AI-03	Assessor Judiciário I	PJ-23	38	-	TJ-CAI-08	Assistente Judiciário	PJ-23	PJ-29	38
H-AI-02	Auxiliar Judiciário	PJ-23	44	-	TJ-CAI-08	Assistente Judiciário	PJ-23	PJ-29	44
EX-03	Assistente Especializado	PJ-23	44	-	TJ-CAI-08	Assistente Judiciário	PJ-23	PJ-29	44
EX-03	Assistente Especializado	PJ-23	51	-	TJ-CAI-09	Assistente Especializado	PJ-23	PJ-29	51

ANEXO IV

(a que se refere o art. 13 da Lei nº, de de de)

Quadro de Correlação de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça a serem transformados com a vacância

Identificação do cargo anterior à vacância prevista nesta Lei							Identificação do cargo transformado com a vacância								
Código do cargo	Denominação do cargo	Nº de cargos		Padrão de Vencimento		Código do Grupo	Código do cargo	Denominação do cargo	Nº de cargos		Padrão de				
		Recrutamento							Recrutamento			Até 31/12/2006	A partir de 1º/1/2007		
		Amplio	Limitado	Amplio	Limitado				Até 31/12/2006						
ES-L1 e ES-L2	Assessor Especial II	-	2	PJ-79	PJ-85	TJ-DAS-04	AT-L13 e AT-L14	Assessor Técnico II	-	2	PJ-71				
AE-A1 AE-A2	Assessor Especial I	2	-	PJ-75	PJ-81	TJ-DAS-04	AT-A1 AT-L15	Assessor Técnico II	2	-	PJ-71				
AT-A1	Assessor Técnico II	1	-	PJ-71	PJ-77	TJ-CAI-02	TI-A9	Assessor Técnico I	1	-	PJ-63				

ANEXO V

(a que se refere o art. 19 da Lei nº ... de ... de)

QUADROS DE CORRESPONDÊNCIA ENTRE PADRÕES DE VENCIMENTO

V.1 – Quadro de Correspondência entre Padrões de Vencimento dos Quadros Específico de Provimento Efetivo, Suplementar e de Estáveis Efetivados da Justiça de Primeira Instância

Denominação	Classe	Padrão de Vencimento	
		Até 31.12.2006	A partir de 1º.1.2007
Agente Judiciário	E	PJ-01 a PJ-30	PJ-01 a PJ-36

	D	PJ-31 a PJ-44	PJ-37 a PJ-50
	C	PJ-45 a PJ-58	PJ-51 a PJ-64
	B	PJ-59 a PJ-71	PJ-65 a PJ-77
	A	PJ-23 a PJ-87	PJ-14 a PJ-93
Oficial Judiciário	D	PJ-22 a PJ-44	PJ-28 a PJ-50
	C	PJ-45 a PJ-58	PJ-51 a PJ-64
	B	PJ-59 a PJ-71	PJ-65 a PJ-77
	A	PJ-23 a PJ-87	PJ-28 a PJ-93
Técnico Judiciário	C	PJ-36 a PJ-58	PJ-42 a PJ-64
	B	PJ-59 a PJ-71	PJ-65 a PJ-77
	A	PJ-23 a PJ-87	PJ-42 a PJ-93
Oficial de Apoio Judicial	D	PJ-22 a PJ-44	PJ-28 a PJ-50
	C	PJ-45 a PJ-58	PJ-51 a PJ-64
	B	PJ-64 a PJ-71	PJ-70 a PJ-77
	A	PJ-23 a PJ-87	PJ-28 a PJ-93
Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância	C	PJ-43 a PJ-60	PJ-49 a PJ-66
	B	PJ-64 a PJ-71	PJ-70 a PJ-77
	A	PJ-23 a PJ-87	PJ-49 a PJ-93
Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância	C	PJ-48 a PJ-62	PJ-54 a PJ-68
	B	PJ-64 a PJ-71	PJ-70 a PJ-77
	A	PJ-23 a PJ-87	PJ-54 a PJ-93
Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial	C	PJ-56 a PJ-68	PJ-62 a PJ-74
	B	PJ-69 a PJ-71	PJ-75 a PJ-77
	A	PJ-23 a PJ-87	PJ-62 a PJ-93

V.2 – Quadro de correspondência entre os padrões de vencimento dos cargos de provimento em comissão do quadro de servidores da Justiça de Primeira Instância

Padrão de vencimento até 31/12/2006	PJ-87	PJ-79	PJ-75	PJ-71	PJ-63	PJ-55	PJ-45	PJ-37	PJ-36	PJ-23
Padrão de vencimento a partir	PJ-93	PJ-	PJ-	PJ-	PJ-69	PJ-61	PJ-51	PJ-43	PJ-42	PJ-29

de 1º /1/ 2007		85	81	77						
----------------	--	----	----	----	--	--	--	--	--	--

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.480/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.480/2006, de autoria do Deputado Padre João, que declara de utilidade pública a Associação das Mulheres Agricultoras e Trabalhadoras Rurais de Tombos – Amart –, com sede no Município de Tombos, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.480/2006

Declara de utilidade pública a Associação das Mulheres Agricultoras e Trabalhadoras Rurais de Tombos – Amart –, com sede no Município de Tombos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação das Mulheres Agricultoras e Trabalhadoras Rurais de Tombos – Amart –, com sede no Município de Tombos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Djama Diniz, relator - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.481/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.481/2006, de autoria do Deputado Paulo Cesar, que declara de utilidade pública o Conselho Comunitário da Região do Logradouro – Codel –, com sede no Município de Martinho Campos, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.481/2006

Declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Região do Logradouro – Codel –, com sede no Município de Martinho Campos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Região do Logradouro – Codel –, com sede no Município de Martinho Campos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Djalma Diniz, relator - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.508/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.508/2006, de autoria do Deputado Paulo Piau, que declara de utilidade pública a Fundação de Apoio à Tecnologia Cafeeira – Funprocafé –, com sede no Município de Varginha, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.508/2006

Declara de utilidade pública a Fundação de Apoio à Tecnologia Cafeeira – Funprocafé –, com sede no Município de Varginha.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Fundação de Apoio à Tecnologia Cafeeira – Funprocafé –, com sede no Município de Varginha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Djalma Diniz, relator - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.515/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.515/2006, de autoria do Deputado Zé Maia, que declara de utilidade pública a entidade Ação - Esporte, Cultura e Capacitação, com sede no Município de Uberaba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.515/2006

Declara de utilidade pública a entidade Ação - Esporte, Cultura e Capacitação, com sede no Município de Uberaba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Ação - Esporte, Cultura e Capacitação, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2006.

Ricardo Duarte, Presidente - Antônio Genaro, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.530/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.530/2006, de autoria do Deputado Ricardo Duarte, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Paraguaçu, com sede no Município de Paraguaçu, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.530/2006

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Paraguaçu, com sede no Município de Paraguaçu.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Paraguaçu, com sede no Município de Paraguaçu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2006.

Ricardo Duarte, Presidente - Antônio Genaro, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.537/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.537/2006, de autoria do Governador do Estado, que dá denominação de Escola Estadual Professora Hilda Moura à Escola Estadual de Três Barras, localizada no Município de Taparuba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.537/2006

Dá denominação à Escola Estadual de Três Barras, localizada no Município de Taparuba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Professora Hilda Moura a Escola Estadual de Três Barras, localizada na Rua Tiradentes, nº 147, no Povoado de Três Barras, no Município de Taparuba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2006.

Ricardo Duarte, Presidente - Antônio Genaro, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.539/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.539/2006, de autoria do Governador do Estado, que dá denominação de Escola Estadual São Judas Tadeu a escola estadual localizada no Município de Governador Valadares, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.539/2006

Dá denominação a escola estadual localizada no Município de Governador Valadares.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual São Judas Tadeu a escola estadual localizada na Penitenciária Francisco Floriano de Paula – PFFP –, situada na Rua Principal, s/nº, no Bairro Vila Floresta, no Município de Governador Valadares.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2006.

Ricardo Duarte, Presidente - Antônio Genaro, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.568/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.568/2006, de autoria do Deputado André Quintão, que institui o Dia Estadual do Fundo Amigo da Criança, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.568/2006

Institui o Dia Estadual do Fundo Amigo da Criança.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual do Fundo Amigo da Criança, a ser comemorado anualmente no dia 10 de outubro.

§ 1º – As atividades alusivas à data de que trata esta lei visam a divulgar a Campanha Fundo Amigo da Criança, estimulando a cooperação da

sociedade com os Fundos para a Infância e a Adolescência dos Municípios mineiros e do Estado, a fim de possibilitar a concretização das ações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º – O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecerá, em parceria com entidades públicas e privadas e com pessoas físicas e jurídicas, a programação a ser desenvolvida nesse dia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.652/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.652/2006, do Deputado Laudelino Augusto, que declara de utilidade pública o Centro Integrado de Apoio à Mulher de Pouso Alegre e Região – Ciampar –, com sede no Município de Pouso Alegre, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.652/2006

Declara de utilidade pública a entidade Centro Integrado de Apoio à Mulher de Pouso Alegre e Região – Ciampar –, com sede no Município de Pouso Alegre.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Centro Integrado de Apoio à Mulher de Pouso Alegre e Região – Ciampar –, com sede no Município de Pouso Alegre.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2006.

Ricardo Duarte, Presidente - Antônio Genaro, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer de Redação Final do Projeto de RESOLUÇÃO Nº 3.768/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 3.768/2006, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça, que delega ao Governador do Estado atribuição para elaborar leis destinadas a alterar a estrutura da administração direta e indireta do Poder Executivo, nos termos que menciona, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.768/2006

Delega ao Governador do Estado atribuição para elaborar leis destinadas a alterar a estrutura da administração direta e indireta do Poder Executivo, nos termos que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica delegada ao Governador do Estado, nos termos do art. 72 da Constituição do Estado, atribuição para elaborar leis destinadas à implementação do programa de governo Pacto por Minas: Estratégias para a Transformação Social, com poderes limitados a:

I – criar, incorporar, transferir, extinguir e alterar órgãos públicos, inclusive autônomos, ou unidades da administração direta, bem como modificar a estrutura orgânica das entidades da administração indireta, definindo suas atribuições, objetivos e denominações;

II – criar, transformar e extinguir cargos em comissão e funções de confiança de órgãos e entidades do Poder Executivo e alterar-lhes as denominações, as atribuições, os requisitos para ocupação, a forma de recrutamento, a sistemática de remuneração, a jornada de trabalho e a distribuição na estrutura administrativa;

III – dispor sobre as parcelas remuneratórias, incluídas as gratificações, dos cargos a que se refere o inciso II;

IV – proceder à realocação de atividades e programas no âmbito do Poder Executivo;

V – alterar as vinculações das entidades da administração indireta.

Art. 2º – A delegação de atribuição constante nesta resolução estende-se até a data de 31 de janeiro de 2007 e não abrange as empresas públicas e as sociedades de economia mista integrantes da Administração indireta estadual.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Resolução Nº 3.777/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 3.777/2006, de autoria da Mesa da Assembléia Legislativa, que altera a Resolução nº 5.198, de 21 de maio de 2001, estabelece critérios para o provimento dos cargos que menciona e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 1 e 2.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE Resolução Nº 3.777/2006

Altera a Resolução nº 5.198, de 21 de maio de 2001, estabelece critérios para o provimento dos cargos que menciona e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O § 3º do art. 1º da Resolução nº 5.198, de 21 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

§ 3º - A forma de provimento das posições do Sistema de Gerenciamento e Assessoramento da Secretaria da Assembléia, mantidos a remuneração e os requisitos previstos na legislação em vigor, será definida em regulamento, exigindo-se que o candidato tenha obtido aprovação em avaliação global de desempenho nos dois anos anteriores à nomeação ou à designação para exercício de cargo ou função, conforme condições previstas em regulamento próprio."

Art. 2º – O inciso IV do § 2º do art. 2º da Resolução nº 5.198, de 21 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogados o inciso I do § 2º e os §§ 3º, 5º e 6º:

"Art. 2º – (...)

§ 2º – (...)

IV – ocupação, na data da nomeação, por pelo menos doze anos, de cargo de provimento efetivo de Analista Legislativo ou de Procurador."

Art. 3º – O "caput" e os §§ 1º e 2º do art. 3º da Resolução nº 5.198, de 21 de maio de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º – O cargo de Secretário-Geral da Mesa é de provimento em comissão e recrutamento limitado, mantidas a codificação, a remuneração e as atribuições previstas no art. 62 da Resolução nº 3.800, de 30 de novembro de 1985.

§ 1º – O provimento do cargo de que trata este artigo é de competência da Mesa, por indicação do Presidente da Assembléia Legislativa.

§ 2º – São requisitos para o exercício do cargo de que trata este artigo:

I – ocupação, na data da nomeação, por pelo menos doze anos, de cargo de provimento efetivo de Analista Legislativo ou de Procurador;

II – idoneidade e reputação ilibada;

III – inexistência de parentesco consanguíneo ou afim, até o 3º grau, com membro da Mesa da Assembléia."

Art. 4º - Art. 5º – Fica reaberto, da data de publicação desta resolução até 30 de junho de 2007, o prazo para a celebração da transação judicial ou do acordo extrajudicial a que se refere a Resolução nº 5.216, de 12 de agosto de 2004.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Djalma Diniz.

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe "altera dispositivos da Lei nº 14.693, de 30/7/2003, que institui o Adicional de Desempenho – ADE –, no âmbito das administrações públicas direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo".

Publicado no "Diário do Legislativo" de 2/11/2006, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. As demais Comissões opinaram pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Na fase de discussão em Plenário, foi apresentada ao projeto a Emenda nº 1, sobre a qual cabe a esta Comissão emitir parecer, nos termos do art. 188, § 2º, do Regimento Interno.

Fundamentação

Em síntese, o projeto de lei em análise propõe alterações à lei que instituiu o Adicional de Desempenho – ADE – no âmbito do Estado, prevendo a fixação de critérios e diretrizes mais claros para o seu cálculo e o fortalecimento do vínculo entre o referido adicional e o resultado da avaliação de desempenho do servidor.

O ADE é um adicional remuneratório concedido em razão do desempenho dos servidores que se esmerarem no exercício de suas funções. A proposição em exame pretende alterar a fórmula de cálculo do ADE, com o intuito de tornar mais clara e efetiva a referida legislação.

Para tanto, estabelece que somente fará jus ao adicional o servidor que houver concluído o estágio probatório e obtido resultado satisfatório na Avaliação de Desempenho Individual – ADI – ou na Avaliação Especial de Desempenho – AED. A sua concessão está, ainda, vinculada ao alcance de resultado satisfatório na execução física das ações integrantes dos programas finalísticos do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – do órgão ou da entidade a que estiver vinculado o servidor.

A emenda em análise propõe a alteração do anexo do projeto que estabelece o valor máximo do ADE a ser concedido aos servidores, em razão do número de Avaliações de Desempenho Individual ou de Avaliações Especiais de Desempenho satisfatórias. Da forma prevista no projeto, o servidor que tiver três avaliações satisfatórias poderá receber até 6% do seu vencimento básico a título de ADE. Já para o servidor que tiver cinco avaliações satisfatórias, o ADE poderá ser de até 10% do seu vencimento. O ADE poderá chegar até a 70% do vencimento do servidor quanto este obtiver 35 avaliações satisfatórias.

A emenda em tela propõe a alteração desses percentuais, de modo que o servidor que obtiver três avaliações satisfatórias já faça jus ao ADE de até 10% do vencimento; com cinco avaliações satisfatórias, o ADE pode chegar a até 20%. O servidor alcançaria o percentual máximo, de ADE, de 70% do vencimento com 30, e não com 35 avaliações positivas.

Em que pese ao mérito da proposta em exame, deixamos de acolhê-la por razões de ordem constitucional, por tratar-se de medida que aumenta a despesa prevista em projeto de iniciativa privativa do Governador do Estado, o que é vedado pelo art. 68, inciso I, da Constituição Estadual. O Supremo Tribunal Federal já decidiu, reiteradamente, que a projeto de lei apresentado pelo Chefe do Executivo sobre matéria de sua competência privativa não pode ser apresentada emenda parlamentar que importe aumento de despesa, sob pena de o futuro texto normativo incorrer em vício de inconstitucionalidade formal (ADI 2804/ RS - Rio Grande do Sul - Ação Direta de Inconstitucionalidade, julgamento: 2/3/2005, publicado no "DJ" de 8/4/2005).

Ademais, não podemos deixar de destacar que existe toda uma lógica estrutural no desenho da tabela com percentuais para a concessão do ADE, que leva em consideração não só os recursos financeiros disponíveis para a sua aplicação, mas também o tempo necessário para que o servidor faça jus a um determinado aumento no seu adicional. Assim, além do vício de inconstitucionalidade pela geração de despesa em projeto de iniciativa privativa do Governador do Estado, não julgamos oportuna a modificação no limite dos valores do ADE.

Conclusão

Tendo em vista as razões expostas, somos pela rejeição da Emenda nº 1 apresentada ao Projeto de Lei nº 3.694/2006.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2006.

Fahim Sawan, Presidente - Dilzon Melo, relator - Gustavo Valadares - Jô Moraes (voto contrário) - Sargento Rodrigues.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 12/12/2006, a seguinte comunicação:

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, notificando o falecimento do Sr. Jesus Martins Filho, ocorrido em 10/12/2006, em Ouro Fino. (- Ciente. Oficie-se.)

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 13/12/2006, a seguinte comunicação:

Do Deputado Djalma Diniz, notificando o falecimento do Sr. Oclides Moreira da Silva, ocorrido em Bom Jesus do Galho, em 8/12/2006. (- Ciente. Oficie-se.)

MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembléia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com a Unimed-BH pelo trabalho desenvolvido no setor de saúde em Minas Gerais (Requerimento nº 5.740/2006, do Deputado Paulo Cesar);

de congratulações com o Sr. Juvenal Clemente de Abreu, Presidente da Associação Farmacêutica de Três Corações, pela passagem do Dia do Farmacêutico (Requerimento nº 6.010/2006, do Deputado Dimas Fabiano);

de louvor à Sra. Marta Moura de Magalhães, Gerente do Distrito do Médio Paraíba - Copasa-MG - pelo recebimento do Prêmio Mineiro de Qualidade - Faixa Ouro - edição 2006 (Requerimento nº 6.928/2006, do Deputado Elmiro Nascimento);

de congratulações com a Copasa-MG pela conquista do Prêmio Nacional de Qualidade em Saneamento (Requerimento nº 6.951/2006, do Deputado Fábio Avelar);

de congratulações com o estudante Estevão Bertoni e a Sra. Milena Spacek da Fonseca pelo recebimento, por parte do primeiro, do Prêmio Assis Chateaubriand (Requerimento nº 6.961/2006, do Deputado Sargento Rodrigues);

de aplauso ao Minas Tênis Clube pelo transcurso de seus 71 anos de fundação (Requerimento nº 6.968/2006, do Deputado Doutor Viana);

de congratulações com as Faculdades Asmec, de Ouro Fino, pela excelência e qualidade dos cursos ministrados pela instituição (Requerimento nº 7.039/2006, da Comissão de Educação);

de congratulações com o Cabo PM Luciano Fernandes Breder, do 11º Batalhão da Polícia Militar do Destacamento de Vermelho Novo, por sua atuação à frente do policiamento no Município. (Requerimento nº 7.065/2006, da Comissão de Segurança Pública).

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 12/12/2006, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Bilac Pinto

exonerando Daisy Baldoni Alves Honorato do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

exonerando Terezinha de Jesus Marques do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 4 horas;

nomeando Edson Baeta para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 4 horas;

nomeando Terezinha de Jesus Marques para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Gabinete do Deputado Marlos Fernandes

exonerando Aristeu Falcão dos Santos do cargo de Motorista, padrão AL-10, 8 horas.

Gabinete do Deputado Weliton Prado

exonerando Ezequiel da Silva Santana do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Elisson Cesar Prieto para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 78/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2006

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 70/2006, que tem como objeto a aquisição de componentes para conserto de microcomputadores e manutenção e instalação do cabeamento estruturado da rede de computadores da ALMG fica adiada para as 14h30min do dia 28/12/2006, em virtude de alteração no edital relativa à descrição do lote 2.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2006.

Luís Antônio Prazeres Lopes, Diretor-Geral.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Digitus Comércio e Serviços de Eletrônica Ltda. Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática. Vigência: 12 meses, a partir da sua assinatura. Dotação orçamentária: 33903900. Licitação: Pregão Eletrônico nº 57/2006.

TERMO DE ADITAMENTO

Credenciante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciado: Grupo Odontológico Floresta Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica nas especialidades de ortodontia, odontopediatria, endodontia, protesista, periodontia e clínica geral aos ex-Deputados contribuintes do Iplemg, a Deputados, servidores da credenciante, ativos e inativos, e respectivos dependentes. Objeto deste aditamento: aditamento contratual para acréscimo e alteração de cláusulas contratuais. Vigência: a partir da data de sua assinatura.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: GS Odontologia Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica aos ex-Deputados contribuintes do Iplemg, a Deputados, servidores da contratante, ativos e inativos, e respectivos dependentes. Objeto deste aditamento: alteração das cláusulas 7, 18, 19 e acréscimo das subcláusulas 20.1, 20.2, 20.3, 20.4, 20.5, 33.1 e 33.2. Vigência: a partir da data de sua assinatura.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Cota Odontologia Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica aos ex-Deputados contribuintes do Iplemg, a Deputados, servidores da Contratante, ativos e inativos, e respectivos dependentes. Objeto deste aditamento: alteração da cláusula do prazo para tratamento ortodôntico. Vigência: a partir da data de sua assinatura.

TERMO DE ADITAMENTO

Credenciante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciado: COE - Centro de Ortodontia Especializado Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica aos ex-Deputados contribuintes do Iplemg, a Deputados, servidores da credenciante, ativos e inativos, e respectivos dependentes. Objeto deste aditamento: alteração de cláusulas contratuais para adequação do termo de credenciamento às condições atuais da prestação do serviço. Vigência: a partir da assinatura até 8/5/2010.

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Credenciante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciado: Centro Odontológico Sesso & Soares Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica aos Deputados e ex-Deputados contribuintes do Iplemg, servidores da credenciante, ativos e inativos, e respectivos dependentes. Vigência: 60 meses, a partir da data da sua assinatura. Licitação: inexigibilidade, por inviabilidade de competição nos termos do art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 33903900.

ERRATA

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.759/2006

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 14/12/2006, na pág. 42, col. 1, no despacho, onde se lê:

"Gustavo Corrêa, relator - Gilberto Abramo -", leia-se:

"Gilberto Abramo, relator - Gustavo Corrêa -".